

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS CHINI

**PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA FISCAL EM RELAÇÃO À
IMPLANTAÇÃO DA EFD-REINF**

São Leopoldo

2020

BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS CHINI

**PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA FISCAL EM RELAÇÃO À
IMPLANTAÇÃO DA EFD-REINF**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis, pelo Curso de Ciências
Contábeis da Universidade do Vale do Rio
dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Ms. Jonas Ismael da Silva

São Leopoldo
2020

Dedico aos meus pais, Márcia e Eduardo, e às queridas
pessoas que me apoiaram nesta etapa.

AGRADECIMENTOS

Em especial, aos meus pais, Márcia e Eduardo, que sempre incentivaram em busca dos meus objetivos.

Ao William, pelos momentos de conforto e entendimento da importância de elaboração deste trabalho.

Ao Professor Jonas, pelas orientações e transmissão de todo conhecimento.

Aos meus amigos, que sempre me apoiaram.

“Que todos os nossos esforços estejam sempre focados no desafio à impossibilidade. Todas as grandes conquistas humanas vieram daquilo que parecia impossível.” (Charles Chaplin).

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo identificar as possíveis alterações na rotina tributária após a implantação da Escrituração Fiscal das Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) na percepção dos profissionais da área fiscal que atuam nos escritórios de Contabilidade em São Leopoldo/RS. No referencial teórico abordou os principais conceitos de Contabilidade, Sistema Tributário Nacional, os tributos e sua aplicação, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), EFD-Reinf, contribuintes obrigados à entrega e os eventos de transmissão. Esta pesquisa foi classificada quanto à natureza como uma pesquisa aplicada, quanto à abordagem do problema classificou-se como quantitativa, quanto ao objetivo é caracterizada como descritiva, e em relação ao procedimento técnico caracterizou-se como levantamento. Para a coleta de dados utilizou-se questionário constituído por perguntas múltipla escolha e os dados foram organizados por blocos de identificação e tabulados através de planilha Excel, sendo apresentados em formato de gráficos. Na análise dos resultados, evidencia-se que a implantação da EFD-Reinf exige do contribuinte uma mudança no que dispõe a contratação e prestação de serviços, demandando atenção quanto ao seu preenchimento e definição de processos internos das empresas obrigadas a transmissão. Observou-se, ainda, que muitos contribuintes implantaram novos controles e sistemas para gerenciar as informações necessárias para o envio e, apesar da nova rotina de atividades, não ocorreram grandes mudanças nos procedimentos administrativos. Pelo contrário, somente agregou a padronização das informações a fim de evitar questionamentos do Fisco e reduzir os erros causados no processo. Desta forma conclui-se que a pesquisa permite notar a relevância de utilizar a tecnologia de softwares bem como a aplicação destes sistemas as empresas como uma ferramenta para que não comprometa o correto envio das informações por meio do sistema da EFD-Reinf bem e a padronização das informações fiscais e processos operacionais otimizando o tempo de entrega da obrigação acessória.

Palavras-chave: SPED. EFD-Reinf. Obrigação Acessória.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Universo de Atuação do SPED	28
Figura 2 – Grupos obrigados à adesão da EFD-Reinf.....	31
Figura 3 – Sequência dos Eventos.....	40
Figura 4 – Fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb	41

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cargo dos respondentes.....	48
Gráfico 2 – Formação.....	48
Gráfico 3 – Tempo de atuação.....	49
Gráfico 4 – Volume de Notas Fiscais de Serviço.....	50
Gráfico 5 – Clientes obrigados à entrega da EFD-Reinf.....	51
Gráfico 6 – Definição dos contratos de prestadores de serviço.....	52
Gráfico 7 – Prazo de recebimento das Notas Fiscais de Serviço.....	53
Gráfico 8 – Contratação ou adaptação de software adicional.....	54
Gráfico 9 – Dificuldade em compreender a EFD-Reinf.....	55
Gráfico 10 – Utilidade dos materiais fornecidos pela RFB.....	56
Gráfico 11 – Redução de erros operacionais.....	57
Gráfico 12 – Necessidade de conferência prévia.....	58
Gráfico 13 – Necessidade de padronização das informações fiscais e contábeis.....	59
Gráfico 14 – Retificação dos Eventos da EFD-Reinf.....	59
Gráfico 15 – Necessidade de participação de cursos e treinamentos.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Eventos da EFD-Reinf	32
Quadro 2 – Tabela de Domínio	33
Quadro 3 – Códigos de Classificação Tributária	34

LISTA DE SIGLAS

Art.	Artigo
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCTFWeb	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
e-CAC	Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD Contribuições	Escrituração Fiscal Digital Contribuições
EFD ICMS IPI	Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI
EFD-Reinf	Escrituração Fiscal das Retenções e Outras Informações Fiscais
e-Financeira	Escrituração Financeira
EPP	Empresa de Pequeno Porte
eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre os Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC	Lei Complementar
MDF-e	Manifesto Eletrônico de Documentos
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MOC	Manual de Orientação ao Contribuinte
MOR	Manual de Orientação da EFD-Reinf
NFC-e	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PVA	Programa Validador e Assinador
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RFB	Receita Federal do Brasil
RIR/99	Regulamento do Imposto de Renda de 1999
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
STN	Sistema Tributário Nacional
XML	<i>Extensible Markup Language</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	15
1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO	16
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 CONTABILIDADE.....	17
2.1.1 Contabilidade Tributária	18
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	19
2.2.1 Tributo	20
2.2.1.1 Espécies de Tributos	21
2.2.2 Regimes Tributários	22
2.2.3 Obrigações Principais e Obrigações Acessórias	25
2.3 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED).....	27
2.4 EFD-REINF	29
2.4.1 Contribuintes e Obrigatoriedade de Envio	30
2.4.2 Eventos	32
2.4.2.1 Eventos de Tabela.....	33
2.4.2.2 Eventos Não Periódicos	35
2.4.2.3 Eventos Periódicos.....	35
2.4.3 Acesso e Transmissão da EFD-Reinf	39
2.4.4 Integração com a DCTFWeb	40
3 METODOLOGIA	43
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	43
3.1.1 Quanto à Natureza	43
3.1.2 Quanto à Abordagem do Problema	43
3.1.3 Quanto ao Objetivo	44
3.1.4 Quanto ao Procedimento Técnico	44
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	44

3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	45
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	45
3.5 LIMITAÇÃO DO MÉTODO	46
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	47
4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	47
4.2 ANÁLISE DOS DADOS.....	48
4.2.1 Perfil dos Respondentes	48
4.2.2 Processo Operacional dos Respondentes.....	50
4.2.3 Percepção dos Respondentes quanto à EFD-Reinf	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	64
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE EFD-REINF	69

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresenta-se a definição do tema e o problema de pesquisa. Serão abordados pontos relevantes sobre a carga tributária, bem como o objetivo geral e específicos, a delimitação do tema, a justificativa do estudo e, por fim, a estrutura do trabalho.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A alta carga tributária do Brasil e sua vasta legislação de difícil compreensão pode estar cada vez mais ameaçando o crescimento das companhias no país. Algumas pesquisas demonstram que o Brasil é o país com um alto custo e, como consequência, afeta diretamente o caixa das empresas, que precisam desembolsar valores altos destinados ao recolhimento de inúmeros tributos trabalhando com diversas obrigações principais e acessórias. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a carga tributária no Brasil demonstra 35,42% do Produto Interno Bruto (PIB). (DUARTE, 2016).

Desta forma, ainda que em decorrência da alta tributação é preciso considerar os gastos administrativos e, dependendo da complexidade das atividades é fundamental investir em profissionais qualificados e com amplo conhecimento técnico assim como sistemas de tecnologia para dar suporte ao gerenciamento de informações ao Fisco. Desta forma, torna-se evidente as situações que a empresa deve estar preparada para atender todas as obrigações implantadas pela legislação tributária. (OLIVEIRA, 2013).

O Fisco busca, gradativamente, simplificar as obrigações acessórias unificando suas informações em um único arquivo com o objetivo de facilitar a rotina do contador, que além de atender a fiscalização precisa auxiliar as empresas nos processos de tomada de decisão. (OLIVEIRA, 2013).

Além de profissionais qualificados, os avanços da tecnologia e informação, tendo a internet como principal meio interligando todo o mundo, auxiliou em métodos que foram fundamentais centralizar informações garantindo combater a sonegação fiscal e o cruzamento de informações. (GERON et al., 2011).

Diante deste cenário, a área tributária apresentou diversas mudanças ao longo do tempo disponibilizando ao Fisco ter um contato direto com as empresas através

das inovações tecnológicas para declarar os impostos corretamente. Através do decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, surgiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para complementar toda a movimentação dos contribuintes. (MAGALHÃES, 2017).

O SPED é responsável por complementar diversas obrigações acessórias além de unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros que integram a contabilidade contábil e fiscal. Proporciona, ainda, ao Fisco uma diversidade de dados capaz de cruzar as informações buscando detectar contraposições nas declarações, fazendo com que as empresas tenham necessidade de adequar-se aos processos internos e buscar uma gestão tributária capaz de conduzir as dificuldades de atender as conformidades com as normas fiscais e em paralelo ao sistema tributário brasileiro, um dos mais complexos do mundo. (BRASIL, 2007).

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (WIGHTMAN, 2017), o SPED entra com o desafio de unificar a prestação e o arquivamento das informações fiscais, agilizando o trabalho das empresas pois simplifica e elimina obrigações e custos vinculados a atividades de *compliance* tributário.

Dentre os módulos disponíveis no SPED, surge a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) através da Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017. O objetivo da EFD-Reinf consiste em obter informações referente a serviços prestados e tomados que possuam retenções ou contribuições previdenciárias e que não possuem qualquer relação com a folha de pagamento. Em paralelo ao eSocial, é uma obrigação acessória que unifica suas informações e substitui outras obrigações como a GFIP, CAGED, RAIS e DIRF. (BRASIL, 2020e).

Diante do exposto tema e de ser seguida de forma eminente a importância da implantação desta, que possam vir a ser levantados cruzamentos com outras obrigações, com esse estudo visa-se responder a seguinte questão: quais as possíveis alterações na rotina fiscal após a implantação da EFD-Reinf na percepção dos profissionais da área fiscal?

1.2 OBJETIVOS

Para definição dos objetivos, estes estão identificados como geral e específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar as possíveis alterações na rotina fiscal após a implantação da EFD-Reinf na percepção dos profissionais da área fiscal, que atuam nos escritórios de Contabilidade em São Leopoldo/RS.

1.2.2 Objetivos Específicos

Visando atingir o objetivo geral da pesquisa, são definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) analisar possíveis mudanças nos procedimentos operacionais com a implantação desta nova obrigação acessória;
- b) analisar os possíveis impactos da implantação da EFD-Reinf na rotina dos profissionais da área fiscal.
- c) identificar o entendimento do profissional responsável pela EFD-Reinf quanto ao seu preenchimento.

1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA

A Contabilidade é a ciência que abrange um conjunto de técnicas e informações úteis para auxiliar na tomada de decisão. Oliveira (2013) expressa que o alto custo dos tributos afeta diretamente as empresas impondo um limitador ao desenvolvimento e impedindo aplicação em novos investimentos.

Neste contexto, o presente estudo analisa a EFD-Reinf, uma obrigação acessória relativamente nova e que está em desenvolvimento buscando substituir outras obrigações.

O estudo define a EFD-Reinf como única obrigação acessória que será analisada para responder o problema de pesquisa proposto. Portanto, os demais módulos do SPED não fazem parte do escopo do estudo.

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A Contabilidade é um instrumento para apoio à tomada de decisão fornecendo suporte de informações aos seus usuários. O país possui uma carga tributária excessivamente alta e este fator pode ser um dos responsáveis por afetar grande parte das empresas, como elevação de custos e dificuldade em administrar o fluxo financeiro. (OLIVEIRA, 2013). Em conjunto, algumas mudanças significativas no sistema tributário nacional fazem com que as empresas busquem alternativas e auxílio para administrar os seus tributos.

Esta pesquisa torna-se relevante também para a sociedade, pois analisa os possíveis impactos e o nível de adequação nos processos operacionais e administrativos dos escritórios. Por tratar-se de uma nova obrigação acessória é possível demonstrar de que forma esta implementação pode ter afetado a rotina dos profissionais que trabalham com as entregas de declarações.

Por fim, este estudo torna-se engrandecer para a autora como forma de adquirir conhecimentos e aprofundar no assunto com embasamentos científicos e legais e que podem auxiliar em implantações de outras empresas.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se a introdução, no qual se contextualiza o tema e respectivo problema, seguindo-se o objetivo geral e objetivos específicos, a delimitação do tema e justificativa do estudo.

O segundo capítulo apresenta o referencial teórico referente ao tema *EFD-Reinf*, no qual busca estudar o Sistema Tributário Nacional, definição de tributo, conceituando SPED e algumas obrigações acessórias como: DCTFWeb e a EFD-reinf, principal objeto de estudo da pesquisa. No terceiro capítulo, são descritos os procedimentos metodológicos que serão adotados na elaboração da pesquisa.

No quarto capítulo, são apresentados os dados, sua análise e os resultados obtidos através de questionário aplicado aos profissionais da área fiscal. No quinto capítulo traz as considerações finais, juntamente com algumas sugestões de melhoria e, por fim, as referências do trabalho e o apêndice.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo, são desenvolvidos os conceitos e temas relacionados ao objetivo desse trabalho, como introdução à contabilidade tributária e sistema tributário nacional, definições de tributo, regimes tributários e a EFD-Reinf, novo módulo do SPED.

2.1 CONTABILIDADE

A Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla todo o patrimônio da empresa, demonstrando as mutações que operam os fatos administrativos e apresentando, ao final de cada exercício, o resultado obtido e a situação econômico-financeira da companhia. O ramo da Contabilidade é também o responsável por adequar todos os princípios contábeis à legislação. Assim tem como objetivo, ainda, apurar todos os tributos de forma correta e instruções estabelecidas pela legislação tributária. (FABRETTI, 2017).

Não somente com o objetivo de atender as questões tributárias, mas também a fim de esclarecer alguns procedimentos contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nomeou um comitê de pronunciamento visando buscar que a contabilidade seja reconhecida para apoiar à tomada de decisão de seus usuários para obter resultado econômico, seja ele lucro ou prejuízo. (FABRETTI, 2017).

O conceito de Contabilidade ainda pode ser obtido do ponto de vista dos usuários com o objetivo de prestar informações úteis e relevantes àqueles com interesse na avaliação da situação patrimonial e no desempenho dessas entidades. Estes usuários podem ser classificados como interno e externos. Os usuários internos são aqueles com interesse direto na companhia e que precisam tomar decisões futuras como sócios, administradores, dentre outros. Já os usuários externos são aqueles com interesse em gerar recursos como bancos, clientes, fornecedores e o governo. (OLIVEIRA, 2013). Desse modo, com o intuito de atender a todos os usuários, a Contabilidade gera e fornece informações claras e simples aos interessados. Inserida no processo decisório das entidades, a Contabilidade assume funções de fatos que podem afetar ou intervir na situação patrimonial e financeira da empresa. (OLIVEIRA, 2013).

Ao dar continuidade neste conceito, descreve-se, a seguir, a contabilidade tributária como forma de atender as exigências das legislações em vigor.

2.1.1 Contabilidade Tributária

Os conceitos acima expressos estão relacionados a Contabilidade como um todo. A Contabilidade Tributária é conceituada como aquela que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada. (FABRETTI, 2017). Nesse sentido, a Contabilidade segue as normas e conceitos que demonstram o patrimônio líquido e, conseqüentemente, o resultado da empresa. Logo, o principal objeto da Contabilidade Tributária é apurar o resultado patrimonial de acordo com imposições e alterações legais para que seja feito de forma correta. (FABRETTI, 2017).

Este conceito ressalta ainda mais a assertividade na apuração dos tributos e seu devido recolhimento buscando alternativas para reduzir a carga tributária e atender todas as obrigações principais e acessórias que são estabelecidas pelo Fisco. Visto que a contabilidade tributária segue a legislação faz-se necessário o entendimento que dispõe o artigo 96 do Código Tributário Nacional (CTN): “Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”. (BRASIL, 1966).

A finalidade do CTN é apresentar como a legislação tributária pode ser ampla se comparado apenas ao seu conceito, pois envolve leis e embasamentos que servem como suporte para apuração dos tributos, tais são ICMS, IPI, PIS, COFINS, ISSQN, Imposto de Renda, dentre outros. Em resumo, a contabilidade tributária, com conhecimento na legislação tributária, relatórios contábeis, controle das receitas e despesas da empresa auxilia na elaboração de um planejamento tributário que atenda a apuração correta para cálculo dos tributos. (FABRETTI, 2017).

Para complementar o conceito da contabilidade tributária faz-se necessário o conhecimento da funcionalidade do sistema tributário nacional como forma de auxiliar no entendimento dos tributos e dos regimes tributários, que são alternativas legais para redução da carga tributária das empresas.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) compreende um conjunto de normas e princípios dispostos na Constituição Federal, que é a maior lei e fundamento do qual derivam as demais normas jurídicas tributárias hierarquicamente inferiores. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

O Sistema Tributário Nacional foi instituído pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e por intermédio do art. 7º do Ato Complementar 36 de 13 de março de 1967 teve sua denominação alterada para Código Tributário Nacional (CTN), que traz a sua definição:

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. (BRASIL, 1966).

O CTN está disposto nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal e dispõe as normas gerais de direito tributário tendo seu cumprimento administrado por três órgãos distintos: Federal, Estadual e Municipal. (BRASIL, 1988). Assim, para auxiliar as esferas governamentais, o CTN traz o atendimento de recursos com a finalidade de manter as atividades que são de interesse público através do conjunto de tributos que foram instituídos legalmente pela Constituição Federal. (ISHIDA; MARTELLI, 2015).

Um estudo realizado pelo IBPT destacou que o Brasil, que possui uma das legislações mais complexas, já publicou desde 1988 5,4 milhões de normas, incluindo decretos, instruções normativas, portarias, dentre outros. O estudo detectou, ainda, que em relação a questões tributárias já foram editadas em torno de 363 mil normas em todo o Brasil. (GURGEL, 2010).

Já no âmbito federal foram editadas 163 mil normas, destas aproximadamente 31 mil são normas tributárias federais. João Eloi Olenike, presidente do IBPT, afirma que “a legislação brasileira, especialmente a tributária, é complexa ao extremo, em virtude das constantes edições de novas normas e mudanças em série das já existentes, o que atrapalha e muito a vida do contribuinte”. (DUARTE, 2016).

Por conseguinte, conforme determina a Constituição Federal de 1988, cada esfera governamental pode instituir, dentro de seus poderes, determinados tributos e suas espécies, que serão apresentados a seguir. (BRASIL, 1988).

2.2.1 Tributo

O conceito de tributo está definido no art. 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

O tributo é a obrigação do contribuinte perante o agente arrecadador pagar referente à atividade realizada, sendo esta previamente definida em lei não podendo confundir com fatos ilícitos, cobrados mediante atividade administrativa vinculada. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

O tributo torna-se obrigatório quando ocorrer o fato gerador, não dependendo da contribuição das partes para custeio da atividade estatal, mas devido a imposição legal. Esta imposição deixa claro a exigência, a base de cálculo, a alíquota, quem são os sujeitos de direito e deveres desta obrigação tributária. (ISHIDA; MARTELLI, 2015).

Machado Segundo (2019) destaca as principais funções do tributo como:

- a) Fiscal: objetivo de arrecadar recursos para órgãos estaduais.
- b) Parafiscal: obtenção de recursos para custeio de atividades de entidades específicas.
- c) Extrafiscal: O tributo é utilizado para um fim que não resulte na obtenção de receitas.

O art. 145 da Constituição Federal classifica os tributos como espécies e correspondem aos impostos, taxas, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório e contribuições. (BRASIL, 1988).

Existe uma grande quantidade de tributos e suas espécies no Sistema Tributário Nacional. Dessa forma, no próximo subcapítulo, serão apresentadas detalhadamente as espécies de tributos de acordo com a sua classificação.

2.2.1.1 Espécies de Tributos

Fabretti, L. e Fabretti, D. (2014) classificam os tributos em duas espécies: tributos vinculados e tributos não vinculados. Tributos não vinculados ou denominados impostos “são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não estão vinculados a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

O imposto é uma espécie de tributo não vinculado e, de acordo com o art. 16 do CTN, “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” Estes podem ser cobrados por qualquer órgão do âmbito governamental. São eles: IR, IPI, IOF, II, IE, IPVA, IPTU, ISSQN, dentre outros. (BRASIL, 1966).

Os tributos vinculados, conhecidos como taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos apenas quando houver atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

As taxas são cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Municípios. A base de cálculo ou fato gerador da taxa não pode ser a mesma que corresponde para fins de cálculo do imposto. Seu fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva de serviços prestados ao contribuinte ou que estejam a sua disposição. (BRASIL, 1966).

A Contribuição de melhoria é cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Municípios. Pode ser cobrado pelo ente federativo na realização de obras públicas decorrente de valorização imobiliária. (BRASIL, 1966).

Já a contribuição social, instituída pela União, divide-se na CIDE e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas. (BRASIL, 1966). A CIDE propõe intervir na economia para ajustá-la aos objetivos da política econômica. Já as contribuições de interesse de categoria profissionais ou econômicas são devidas pelos profissionais a seu órgão de registro. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Por fim, os tributos ainda podem ser classificados em diretos e indiretos. Os tributos diretos são aqueles que possuem relação direta entre o contribuinte e o fato gerador, ou seja, são aqueles que não podem ser transferidos para terceiros. Esses

tributos incidem sobre o patrimônio e a renda, sendo eles: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA, dentre outros. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Os tributos indiretos são aqueles incidentes sobre a produção ou circulação de bens e serviços. Os vendedores ou prestadores de serviço repassam estes tributos para o preço, desta forma, acabam recaindo nos produtos adquiridos pelo consumidor final. São os mais comuns: ICMS, IPI e o ISSQN. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Ao conhecer o método do Sistema Tributário Nacional, os tributos e como dividem-se suas espécies, se faz necessário um conhecimento dos regimes tributários para compreender o enquadramento da empresa e o reflexo na obrigatoriedade das obrigações acessórias.

2.2.2 Regimes Tributários

As empresas, que são pessoas jurídicas precisam estar enquadradas em uma modalidade de tributação e a escolha adequada do regime tributário é um aspecto que pode impactar no resultado da empresa. Logo, a opção tributária escolhida irá enquadrar a empresa nos tributos incidentes, a forma de recolhimento e como será taxada por um determinado período. (CREPALDI, 2017).

Crepaldi (2017, p. 106) salienta que a atividade de gestão de tributos engloba a correta organização do mundo empresarial mediante o emprego de contratos, fórmulas jurídicas e estruturas societárias que permitam excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários que oneram a empresa.

A opção pelo regime de tributação escolhido será definitiva em relação a todo o ano-calendário, ou seja, depois de iniciado o pagamento dos tributos com base no regime escolhido, não será mais permitida a mudança de regime tributário em relação ao mesmo ano-calendário. (BRASIL, 2018).

Desta forma, existem quatro regimes de tributação no Brasil para as pessoas jurídicas com fins econômicos, sendo o Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. (HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F.; HIGUCHI, C., 2009).

O Lucro Real é a apuração do lucro líquido contábil do período ajustado pelas adições de despesas não dedutíveis, exclusões de receitas não tributadas e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pelo RIR em seu art. nº 247 e tem como enquadramento trimestral ou anual. (BRASIL, 2018a).

Para entender o ajuste do lucro líquido, o RIR trata as adições como sendo os custos, despesas, perdas, provisões, participações, resultados, rendimentos, receitas não incluídas na apuração do lucro líquido. Já as exclusões são os resultados, rendimentos e receitas somadas na apuração do lucro líquido e, ainda, o prejuízo fiscal apurado no período anterior, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões. (BRASIL, 2018a).

Para algumas empresas é obrigatório a adesão por este regime tributário e possui algumas exigências em relação a atividade exercida como: bancos, sociedades de crédito, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguro privado, *factoring*. Inclui, ainda, a necessidade de auferir uma receita total no ano-calendário anterior que supere o limite de R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior doze meses. (BRASIL, 1998). art. 14 da Lei 9.718 de 1998

Já o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real. Nesta sistemática, estes tributos são apurados trimestralmente pelo lucro presumido e consiste em calcular o lucro da empresa por meio da receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

As pessoas jurídicas que optam por este regime são aquelas que não se enquadram na modalidade do Lucro Real e que tenham auferido receita bruta no ano calendário anterior igual ou inferior a R\$78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 vezes o número de meses de atividade do calendário do ano anterior, quando proporcionalmente. (BRASIL, 2013).

Há, ainda, as empresas com margem de lucratividade superior à presumida podem optar por essa modalidade de tributação visto que apresenta maior vantagem. Ainda, a empresa que é tributada pelo lucro presumido não pode utilizar os créditos do PIS e Cofins no sistema não cumulativo, ainda que paguem alíquotas menores. Estas contribuições estão sujeitas à incidência cumulativa, ou seja, não gera direito ao crédito nas aquisições e estão sujeitas as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para a COFINS. (CREPALDI, 2017).

Em contrapartida, o Lucro Arbitrado pode ser uma opção para a empresa que efetuar o pagamento dos tributos quando a receita bruta for conhecida. (BRASIL, 2018a). Decreto nº 3.000/1999

O arbitramento do lucro é uma forma de apuração tributária, aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações

acessórias relativas às determinações estabelecidas no lucro real ou no lucro presumido conforme for o caso. (RODRIGUES et al., 2015).

Ainda conforme Rodrigues et al. (2015), o lucro arbitrado é apurado mediante aplicação de percentuais:

a) sobre a receita bruta quando conhecida, conforme a natureza da atividade econômica explorada;

b) quando desconhecida a receita bruta, sobre bases determinadas pela legislação fiscal.

No regime de apuração com base no lucro arbitrado, a apuração é realizada trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 31 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. (RODRIGUES et al., 2015).

Diferente de todas as outras formas de tributação, surge o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, é uma forma de tributação diferenciada que estabelece normas gerais e favorece algumas pessoas jurídicas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte podendo optar em recolher impostos devidos calculados sobre a receita bruta e com aplicação de uma alíquota única. (OLIVEIRA, 2013).

Para ingressar na modalidade do Simples Nacional é preciso cumprir alguns requisitos como: enquadrar-se na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos em lei. A referida lei complementar considera microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada que estiverem devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (BRASIL, 2006).

Considera, ainda, no caso da microempresa, auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000 em cada ano-calendário. Em caso de empresa de pequeno porte, auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. As empresas enquadradas nesse regime apuram e recolhem em documento único de arrecadação o valor devido correspondente a diversos impostos e contribuições de forma consolidada. (BRASIL, 2006).

Considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas

operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (BRASIL, 2006).

O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas e a atividade do contribuinte, calculadas a partir das alíquotas constantes nas tabelas dos Anexos I a V desta referida LC:

- a) Simples Nacional: Anexo 1 - Comércio;
- b) Simples Nacional: Anexo 2 - Indústria;
- c) Simples Nacional: Anexo 3 - Prestadores de Serviço;
- d) Simples Nacional: Anexo 4 - Prestadores de Serviço;
- e) Simples Nacional: Anexo 5 - Prestadores de Serviço.

Este regime de apuração ocorre através de um pagamento mensal unificado de alguns impostos, que são eles: IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, IPI, CPP e ICMS. Assim, o Simples Nacional pode ser vantajoso para a maioria das empresas, porém é fundamental comparar as opções do lucro real ou presumido antes de optar por este regime de tributação unificado. (CREPALDI, 2017).

Além dos regimes tributários existentes, que determinam as formas de tributação e a arrecadação dos tributos devidos por uma empresa, faz-se necessário compreender como será a aplicabilidade das obrigações principais e acessórias de uma pessoa jurídica.

2.2.3 Obrigações Principais e Obrigações Acessórias

A obrigação tributária é o dever do contribuinte em realizar a prestação através do cumprimento da obrigação principal ou acessória, ou seja, trata-se do próprio recolhimento do tributo devido na operação em função da lei. (BRASIL, 1966).

A obrigação tributária divide-se em principal e acessória e é definida como:

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. (BRASIL, 1966).

A obrigação principal pode ser considerada como um ato de dar dinheiro, desta forma cumprindo com seu dever jurídico e tem como fato gerador o recolhimento do tributo. Já a obrigação acessória pode ser considerada como uma obrigação a fazer, como escrituração de operações nos livros fiscais. É a obrigação do contribuinte perante o Fisco. (BRASIL, 1966).

A obrigação acessória torna-se mais abrangente que a principal, pois as prestações podem ser positivas ou negativas, que compreendem a sua execução ou não. O descumprimento da obrigação acessória pode causar a cobrança da obrigação principal, que pode estar caracterizada como multas de acordo com a legislação vigente ou geração de um crédito tributário para o contribuinte em razão do cumprimento da obrigação. (BRASIL, 1966). Dessa forma, Soares (2015) destaca a importância de manter as declarações sempre consistentes e sem erros de preenchimento de informações:

O elevado número de obrigações acessórias e suas constantes alterações já não são novidades no cotidiano dos contribuintes brasileiros. Todavia, é cada vez mais importante o entendimento sistemático das diversas obrigações entregues. Informações prestadas com enfoques diferentes são cruzadas pelos entes tributantes e expõem inconsistências que "aos olhos do fisco" representam erros no preenchimento, embaraço nas informações ou até mesmo sonegação fiscal.

No Brasil, têm-se 63 tributos e 97 obrigações acessórias em vigor. Trata-se de um conjunto de dados, documentos e informações utilizadas para o cálculo dos tributos, para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação e que estão sob pena de multa. Estima-se, portanto, que o Brasil é o país mais burocrático e que demanda mais tempo para lidar com os assuntos tributários. A pesquisa destacou, ainda, que as empresas gastam em média 1.958 horas por ano somente para comprimir todas as exigências do Fisco. (ALVARENGA, 2017).

Este grande número de declarações vem aumentando gradativamente com o propósito de simplificar as informações relativas às operações da empresa. Já para o Fisco, o objetivo é propiciar maior veracidade nos dados declarados e o tratamento das informações recebidas pelos contribuintes.

2.3 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

Constituído pelo Decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007, o SPED é uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas esferas federal, estadual e municipal que consiste na modernização da sistemática do cumprimento das obrigações tributária, transmitidas pelos contribuintes aos órgãos fiscalizadores. (ROCHA; ALMEIDA, 2015).

Com a implantação do SPED, o fisco passou a controlar rigorosamente a contabilidade das empresas. Os documentos contábeis e fiscais, assim como os livros passaram a ser emitidos de forma eletrônica. Obtendo-se a unificação das atividades de recepção, autenticação, validação e armazenamento dos documentos que fazem parte da escrituração fiscal e contábil de seus contribuintes obrigando-os a atenderem todas as exigências fiscais. (ROCHA; ALMEIDA, 2015).

Através deste controle, a Receita Federal é capaz de armazenar e realizar os cruzamentos das informações prestadas pelas pessoas jurídicas, controlando a emissão de notas fiscais e todas operações realizadas entre contribuintes e seus tributos como IPI e ICMS. (FABRETTI, 2017).

O portal do SPED apresenta, ainda, alguns benefícios em decorrência do projeto de implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, sendo os principais:

- a) Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- b) Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- c) Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- d) Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas. (BRASIL, 2020c).

O Sistema Público de Escrituração Digital iniciou-se três grandes projetos: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e, ao longo dos anos ampliando seu universo de atuação, abrangendo os seguintes módulos: CT-e, EFD Contribuições, ECF, NF-e, NFS-e, NFC-e, MDF-e, ECD, EFD ICMS IPI, eSocial, e-Financeira e EFD-Reinf.

Figura 1 – Universo de Atuação do SPED



Fonte: Sped (2020).

Através da Figura 1, verifica-se a abrangência de todos os módulos do projeto, que foram desenvolvidos ao longo dos anos oferecendo suporte ao cruzamento de forma sistêmica de dados enviados pelos contribuintes ao Fisco. (BRASIL, 2020c).

Toda movimentação no SPED, tanto na parte contábil quanto na parte fiscal, se dá através de entrada de documentos fiscais. A entrada de dados na escrituração acontece a partir da emissão de notas fiscais, assim como recebimento e aquisições de mercadorias, bens e serviços. O portal do SPED destacou que o projeto NF-e foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil acelerando de forma integrada as transações entre os contribuintes. (BRASIL, 2020c).

Assim, para complementar o projeto do SPED instituiu-se a Nota Fiscal Eletrônica. A NF-e, que deveria ser emitida com base em leiaute estabelecido de acordo com o Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC), por meio de softwares adquiridos pelo contribuinte substituiu as notas impressas e permitiu que as escriturações se tornassem verídicas e confiáveis perante o Fisco. (BRASIL, 2020a).

O portal NF-e considera a Nota Fiscal Eletrônica como um documento emitido e armazenado de forma apenas digital com objetivo de monitorar as operações e prestações. A sua validade jurídica é garantida através da assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecido pelo Fisco. (BRASIL, 2020a).

No entanto, a referida NF-e não pode ser confundida com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a NFS-e. A NF-e ampara a escrituração das operações que

envolvem circulação de mercadorias e produtos enquanto a NFS-e realiza o controle digital das prestações de serviços. (BRASIL, 2020a).

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um projeto implantado pela Receita Federal do Brasil (RFB) que traz um documento fiscal digital implantado para facilitar a comunicação entre o contribuinte e a prefeitura. (BRASIL, 2020b).

A NFS-e é gerada automaticamente por meio de um sistema informatizado e disponibilizado pela entidade do município do prestador, que tem a obrigação e responsabilidade da emissão da NFS-e corretamente e fornecendo os dados de interesse da secretaria. Na NFS-e que é possível identificar as retenções dos serviços prestados para posteriormente declará-los na EFD-Reinf. (BRASIL, 2020b).

Assim para entender o funcionamento da emissão das notas fiscais, o preenchimento correto das obrigações acessórias também deve ser cumprido. O contribuinte possui a responsabilidade de prestar informações ao Fisco com veracidade e evitar que ocorra qualquer risco e multas por operações incorretas.

Desta forma, o seguinte subcapítulo será apresentado a EFD-Reinf, um novo módulo do SPED que foi implantado para incrementar as informações contidas na NFS-e.

2.4 EFD-REINF

A EFD-Reinf ou Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscal foi instituída através da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017 e compõe um dos módulos do SPED com o objetivo de complementar o eSocial. Esta obrigação acessória será responsável por reunir diversas informações a respeito da escrituração das retenções à RFB. (BRASIL, 2017).

A Receita Federal com o objetivo de evitar o descumprimento das obrigações e a devida retenção dos tributos implantou um sistema de retenções na fonte de serviços prestados ficando o contribuinte responsável por reter o valor referente ao tributo informado na nota fiscal e, posteriormente, declará-lo na EFD-Reinf. (RFB, 2018b).

Assim, o manual de orientação da EFD-Reinf (MOR) destaca alguns objetivos da EFD-Reinf:

- a) Simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, eliminando a necessidade de prestar as mesmas informações em declarações diversas, como a GFIP e a DIRF;
- b) Aprimorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias prestadas pelos contribuintes, substituindo o envio destas informações em outras declarações. (BRASIL, 2018b).

A EFD-Reinf tem como propósito a escrituração de rendimentos pagos e das retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, exceto às que estiverem relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). (RFB, 2018b).

Após o início da sua obrigatoriedade, poderá eliminar algumas obrigações acessórias que são exigidas hoje, como a GFIP e a DIRF. Desta forma, as informações prestadas anualmente na DIRF serão substituídas pelas informações mensalmente prestadas na EFD-Reinf. (RFB, 2018b)

Conseqüentemente, com a substituição de algumas declarações, a implantação desta nova obrigação prevê algumas informações que devem ser prestadas. Dentre elas destacam-se: os serviços prestados/tomados mediante cessão de mão de obra, as retenções na fonte como IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, recursos recebidos por associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional, comercialização da produção rural e empresas sujeitas a CPRB. (BRASIL, 2017).

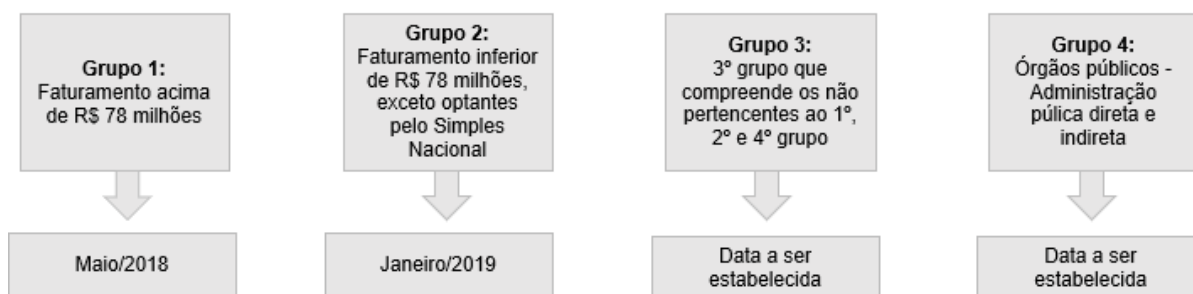
Além de verificar as informações relacionadas as retenções, a EFD-Reinf possui um evento específico que controla em uma de suas etapas os processos jurídicos, inclusive aqueles com suspensão da exigibilidade do crédito tributário e cada etapa de decisão do processo administrativo e judicial. (GRANADO, [2019?]).

A Receita Federal, com intuito de intensificar a fiscalização e garantir a veracidade das informações instituiu alguns contribuintes com obrigatoriedade em adotar a Reinf e serão apresentados a seguir.

2.4.1 Contribuintes e Obrigatoriedade de Envio

A implantação da EFD-Reinf está dividida em grupos e teve início em maio/2018. Na Figura 2, é possível identificar a previsão de adequação dos grupos quanto à obrigação.

Figura 2 – Grupos obrigados à adesão da EFD-Reinf



Fonte: adaptado pela autora, de acordo com IN 1.767/2017.

O primeiro grupo integra as entidades do “Grupo 2 – Entidades Empresariais”, do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de maio de 2016, e que obtiveram faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016. Este grupo está obrigado a transmitir a declaração a partir de 1º Maio de 2018 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir desta data. (BRASIL, 2017).

O segundo grupo compreende as pessoas jurídicas com faturamento inferior ou igual a R\$ 78.000.000,00, exceto as optantes pelo regime Simples Nacional que teve seu prazo adiado através da Instrução Normativa RFB nº 1.921 de 09 de Janeiro de 2020. Por fim, as entidades que compõem a Administração Pública.

O art. 2º da IN RFB 1.701/2017 determina os contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf, ainda que imunes ou isentos:

- I - pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV - produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;
- V - associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI - empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título

de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
 VII - entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
 e
 VIII - pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros. (BRASIL, 2017).

Após identificação dos contribuintes e os prazos de início da obrigatoriedade, as pessoas jurídicas obrigadas ao envio já estão preenchendo as informações fundamentais para entrega desta nova obrigação acessória e há outras que, em breve, integrarão este grupo. Por fim, a Reinf é composta por um grupo de eventos e desta forma faz-se necessário entender como estas informações são tratadas dentro da obrigação.

2.4.2 Eventos

A EFD-Reinf é apresentada através de um grupo de eventos, que são classificados em eventos de tabela, eventos períodos e eventos não periódicos. Os eventos de tabela validam as informações do contribuinte, já os eventos periódicos são aqueles cuja ocorrência tem uma frequência definida. Em contrapartida, os eventos não periódicos são aqueles não tem uma ocorrência pré-definida para ocorrer. (RFB, 2018e).

A EFD-Reinf possui uma estrutura de eventos que é possível identificar de forma simplificada no Quadro 1.

Quadro 1 – Eventos da EFD-Reinf

(continua)

Código	Descrição
R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária – Tomadores de Serviços
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Prestadores de Serviços
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB
R-2070	Retenções na fonte – IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos
R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo

(conclusão)

Código	Descrição
R-5001	Informações das Bases e dos Tributos Consolidados por Contribuinte
R-9000	Exclusão de Eventos

Fonte: adaptado de Brasil (2018e).

Após apresentar quais eventos compõem a obrigação, é possível compreender qual a sua funcionalidade.

2.4.2.1 Eventos de Tabela

Os eventos de tabela validam a escrituração das informações do contribuinte que possuem influência no cálculo dos tributos e contribuições. O grupo de tabelas inclui os eventos R-1000 – Informações do Contribuinte e R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais. (RFB, 2018e).

O evento R-1000 é um grupo no qual o contribuinte deve preencher as suas informações sendo o primeiro evento a ser enviado contendo dados básicos fundamentais que podem influenciar no cálculo dos tributos e contribuições. O evento R-1070 é aquele que controla em uma de suas etapas os processos jurídicos, inclusive aqueles que estão em fase de decisão em processo administrativo e judicial. (RFB, 2018e).

As tabelas de domínio que validam as informações fornecidas pelos contribuintes também estão referidas no Anexo I do leiaute da EFD-Reinf conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Tabela de Domínio

Código	Descrição
Tabela 1	Códigos de Pagamentos
Tabela 2	Regras para Utilização dos Códigos de Pagamento a Pessoas Físicas
Tabela 3	Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 4	Forma de Tributação para Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 5	Informações sobre os Beneficiários de Rendimentos no Exterior
Tabela 6	Classificação de Serviços Prestados Mediante Cessão de Mão de Obra/Empreitada
Tabela 7	Países
Tabela 8	Classificação Tributária
Tabela 9	Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB
Tabela 10	Eventos da EFD-Reinf

Fonte: Brasil (2018e).

As tabelas de domínio são tabelas padronizadas que demonstram quais são os códigos de pagamentos referente ao tributo recolhido, classificação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, códigos de países em caso de benefícios com rendimentos do exterior, classificação tributária, códigos de atividades e eventos da EFD-Reinf. (RFB, 2018e)

Seguindo a sequência de eventos, o primeiro a ser apresentado de acordo com o Quadro 1 é o R-1000 – Informações do Contribuinte. No registro R-1000 são fornecidas informações cadastrais pelo contribuinte e que impactam na validação dos demais registros da EFD-Reinf, como a apuração das retenções e contribuições devidas. Para seguir com os demais registros, o R-1000 é pré-requisito de preenchimento devendo ser enviado no início da utilização da Reinf e pode ser alterado com o decorrer dos anos. No entanto, caso ocorra alteração deve ser corrigida a informação até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. (RFB, 2018e).

Neste evento, estão discriminadas as informações que influenciam a apuração dos tributos e contribuições fiscais, como a classificação tributária apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 – Códigos de Classificação Tributária

(continua)

Código	Descrição
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI – Microempreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere a Lei nº 12.023, de 2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto nº 5.436/2005

(conclusão)

Código	Descrição
80	Entidade Imune ou Isenta
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

Fonte: Brasil (2018e).

Os códigos da classificação tributária permitem saber quais espécies de contribuições sociais previdenciárias são devidas pelo contribuinte, permitindo registrar retenções efetuadas por pessoas físicas e jurídicas. (RFB, 2018e).

Em seguida, para finalizar o grupo dos eventos de tabela surge o evento R-1070. Este evento refere-se aos processos administrativos e judiciais e influenciam no cálculo dos tributos que compõem a Reinf. As informações devem ser preenchidas quando ocorrer decisão em processos administrativos ou judiciais e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo. (ABREU, 2018).

Além dos eventos de tabela, o manual de orientação da EFD-Reinf ainda separa os eventos em não periódicos e eventos periódicos.

2.4.2.2 Eventos Não Periódicos

Os eventos não periódicos são aqueles não possuem uma frequência pré-definida, ou seja, uma periodicidade mensal. Estes registros estão localizados no evento R-3010, que são informações prestadas referente às receitas originadas de espetáculo desportivo realizados no país. Este evento ocorre em caráter isolado do fechamento da EFD-Reinf e é tributado em substituição as contribuições que incidem sobre a remuneração das associações desportivas. (RFB, 2018e).

Há, ainda, o evento R-5001 que é o retorno após o envio do evento. Ambos registros devem ser informados quando o fato ocorrer ou em até 2 dias uteis após a sua realização. Além do evento R-9000, que é usado para excluir qualquer evento periódico que tenha sido enviado indevidamente e que pode ser utilizado a qualquer momento. (RFB, 2018e).

2.4.2.3 Eventos Periódicos

Os eventos periódicos são aqueles que possuem uma frequência previamente definida e que devem ser transmitidos até o dia 15 do mês seguinte ao da escrituração.

São relacionados aos serviços tomados e, ou prestados, assim como as retenções na fonte que incidem sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas. Estes eventos são o R-2010, R-2020, R-2030, R-2040, R-2050 e R-2060 que abrangem as retenções previdenciárias e o R-2070, que agrupa as retenções federais, IR, CSLL, Cofins, Pis/PASEP. O R-2098 refere-se a abertura dos eventos periódicos e o R-2099 traz o fechamento dos eventos periódicos. (RFB, 2018e).

O evento R-2010 é denominado como Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados e refere-se as retenções de serviços efetuadas pelos tomadores realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, conforme prevê o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011. (RFB, 2018e).

Ao contrário do evento R-2010, o evento R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados é aquele que deve ser enviado pelo prestador do serviço realizado mediante cessão de mão de obra fornecendo as informações aos tomadores do serviço

Para cada prestador de serviço é informado um registro diferente de acordo com o seu CNPJ. Assim, a Reinf envia para cada contribuinte um evento R-5001, que é retornado automaticamente após a recepção do evento. Já para identificar a base de cálculo e o valor da retenção, o tomador do serviço deve informar qual o CNPJ do estabelecimento que realizou a prestação de serviço mediante mão de obra. Com este conjunto de dados acontece a escrituração do R-2010. Neste registro deve ser informado cada nota fiscal emitida pelos prestadores identificando sua base de cálculo, alíquota e valor retido. (RFB, 2018e).

Após possuir todas estas informações, o registro 2010 ainda exige que o tomador informe se o prestador do serviço possui desoneração de pagamento ou não. Caso o prestador possua desoneração pela folha de pagamento, a alíquota utilizada na retenção é de 3,5%. Se a prestação ocorrer na forma de não ser desonerado, a alíquota passara ser 11%. Assim, chega-se ao valor da retenção dos serviços e que serão recolhidos em códigos de receita específicos para cada prestação. (RFB, 2018e).

O evento deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente à emissão da nota fiscal. Para que seja finalizado e recebido com sucesso pelo Fisco, o contribuinte deve transmitir também o evento R-2099, que se trata do Fechamento dos Eventos

Periódicos. Caso após o fechamento do período, o contribuinte ainda receba notas fiscais fora da competência já transmitida, deve ser gerado um evento R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos, que é utilizado quando há necessidade de reabrir o movimento já enviado retificando alguma informação recebida pelo Fisco anteriormente. (RFB, 2018e).

Após fechamento do período, o contribuinte pode gerar a DARF para pagamento através do eCAC no site da Receita Federal com o envio da DCTFWeb. Com um conjunto de informações da EFD-Reinf e do eSocial, esta obrigação tornou-se obrigatória a partir de julho de 2018 com a determinação da IN RFB nº 1.787 de 07 de fevereiro de 2018. (BRASIL, 2018c).

Ao contrário do evento R-2010, o evento R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados é aquele que deve ser enviado pelo prestador do serviço realizado mediante cessão de mão de obra fornecendo as informações aos tomadores do serviço. (RFB, 2018e).

O evento R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva refere-se as informações de recursos recebidos a título de patrocínio espetáculos que mantenham equipe de futebol. Diferente dos demais eventos, este não gera nenhum débito ou crédito a Receita Federal, desta forma não retorna o evento R-5001. Já o evento R-2040 – Recursos Repassados para Associação Desportiva refere-se aos recursos repassados a título de patrocínio e transmissão de espetáculos por associação desportiva que mantenham equipe de futebol. (RFB, 2018e).

O Manual de Orientação da EFD-Reinf (BRASIL, 2018e) estabelece que somente é considerado associação desportiva aquelas que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei n 9.615/98. Se a associação desportiva não atender estes requisitos, o evento não deve ser transmitido, visto que não há contribuição previdenciária a ser informada sendo a tributação feita com base na folha de pagamento.

O evento R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria é aquele em que o produtor rural pessoa jurídica e agroindústria presta informação referente a comercialização da sua produção que estão sujeitos a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Conforme Brasil (2018e), as informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas em um arquivo único para cada estabelecimento e agrupar o tipo de comercialização.

O evento R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB abrange as empresas que possuem a desoneração da folha de pagamento e que informaram valor de receita bruta para fins de cálculo da CPRB. Ainda os contribuintes que estão enquadrados como órgãos públicos não devem transmitir este evento. Apenas aqueles que desenvolvam atividades ou fabricação dos produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações. (RFB, 2018e).

O evento R-2070 - Retenções – Pagamentos Diversos compreende informações referente às retenções de pagamentos diversos como IRRF, CSLL, Cofins, PIS/PASEP e está previsto para substituir o envio da DIRF. A DIRF é transmitida anualmente e tem como objetivo informar ao Fisco os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no país e beneficiários com rendimentos pagos ao exterior, bem como pagamentos a plano de assistência a saúde. (RFB, 2018e).

O Manual de Orientação (BRASIL, 2018e) destaca que este evento será detalhado posteriormente através de nova publicação, visto que o leiaute poderá sofrer alterações e, ainda, teve sua exigibilidade postergada.

Há, ainda, os eventos de reabertura e fechamento de período denominados R-2098 e R-2099. O R-2098 é utilizado para reabrir um período que já foi enviado e deseja realizar retificações. Este evento não pode ser excluído, somente é permitido correções de informações indevidas. Já o evento R-2099 tem como objetivo realizar o encerramento dos eventos períodos no período de apuração. O envio deste evento permite que a Receita Federal valide as bases de cálculo, os débitos e os créditos e realize a integração com a DCTFWeb. (RFB, 2018e).

O registro R-9000 é utilizado para invalidar os eventos periódicos ou não periódicos que foram enviados indevidamente. Para realizar a exclusão, deve-se informar o número do recibo de entrega da Reinf e o evento não pode constar como fechado, ou seja, deve realizar a reabertura com o registro R-2098 do período de apuração desejado. Segundo Brasil (2018e), após o envio do R-9000 novamente deverá ser enviado o R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos. De forma automática ocorrerá a atualização das contribuições na DCTFWeb.

Por fim, Mauro Negrini (2017) destaca que o sistema Sped avança a passos largos para o ambiente de integração total entre sistemas Fisco-Contribuintes. Assim, os sistemas tributários tornam-se mais exigentes e demandando mais informações das empresas. Desta forma torna-se imprescindível o contribuinte estar atento aos prazos e formas de transmissão da EFD-Reinf conforme será apresentado a seguir.

2.4.3 Acesso e Transmissão da EFD-Reinf

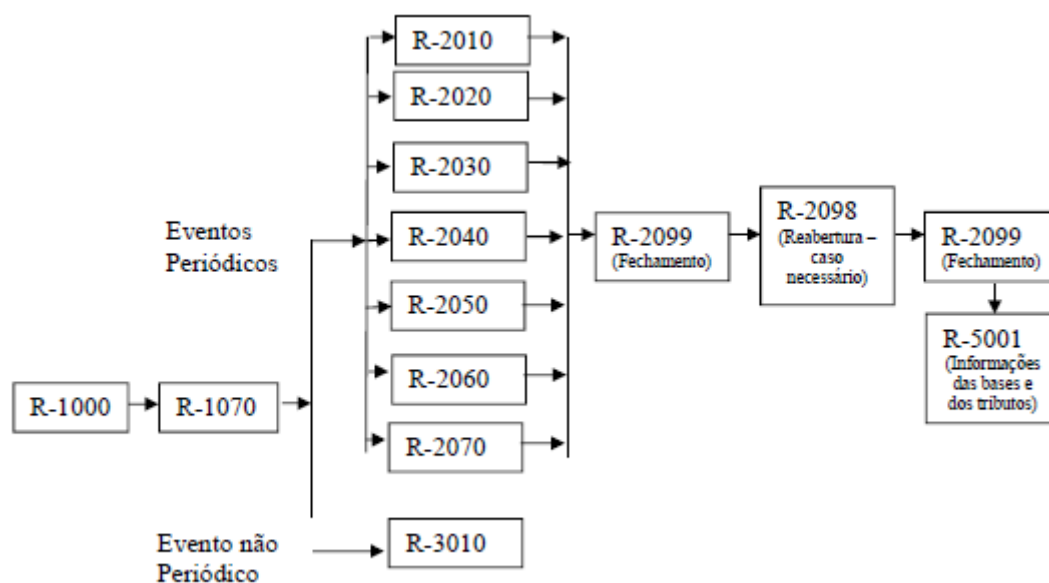
A EFD-Reinf é gerada através de um arquivo eletrônico com assinatura digital e as informações previstas em seu leiaute transformam em um documento eletrônico que garante a veracidade dos dados. Diferente da maioria das declarações, a Reinf não possui um PVA, ou seja, não há um ambiente que o contribuinte importe os arquivos e faça a transmissão. As informações são geradas pelo ERP do próprio contribuinte através de arquivo XML, transmitindo por meio de um *WebService* e enviada ao ambiente da RFB através dos seus eventos individualizados. (RFB, 2018).

A EFD-Reinf pode, ainda, ser acessada de duas formas: com certificado digital ou código de acesso. O certificado digital deve ser emitido por uma autoridade certificadora e deve ser do tipo A1 ou A3. Já a opção do código de acesso é válida para contribuintes não obrigados a utilização do certificado digital, tais como empregadores domésticos e MEI, que podem gerar um código de acesso no portal do eSocial. (RFB, 2018e).

Quanto a transmissão, a EFD-Reinf deve ser enviada mensalmente até o dia 15 do mês subsequente a escrituração, com exceção as entidades promotoras de espetáculos desportivos, que tem prazo estabelecido de até dois dias úteis após a realização do evento. (BRASIL, 2017).

A transmissão dos eventos ocorre através de uma sequência lógica dos registros, conforme demonstra a Figura 3.

Figura 3 – Sequência dos Eventos



Fonte: Brasil (2018e).

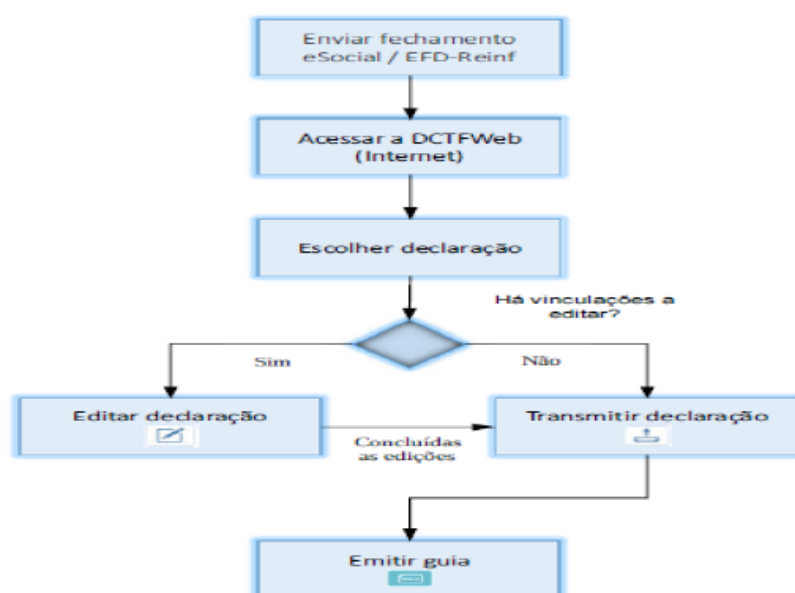
Com o entendimento da sequência lógica de envio dos eventos percebe-se que os primeiros eventos são fundamentais para a validação das demais informações dos eventos periódicos e não periódicos. Assim, estes dados migram para a DCTFWeb e são integrados permitindo o contribuinte emitir a DARF referente a contribuição previdenciária. (RFB, 2018e).

2.4.4 Integração com a DCTFWeb

A DCTFWeb é uma obrigação acessória na qual o contribuinte relata a RFB os seus débitos referentes as contribuições previdências e contribuições destinadas a terceiros que ocorrem através da retenção dos impostos. (BRASIL, 2018d).

A DCTFWeb foi desenvolvida com o objetivo de consolidar as informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf, substituir a GFIP e a SEFIP e garantir o cumprimento das obrigações com o propósito de aumentar a veracidade na prestação de informações e diminuir a ocorrência de erros no seu preenchimento. Além disto, a nova obrigação possui um sistema integrado com os módulos da escrituração, declaração e emissão de guias de pagamento. (RFB, 2018d).

Figura 4 – Fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb



Fonte: Brasil (2018d).

Conforme demonstra a Figura 4, a DCTFWeb será gerada através das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf. Após a transmissão das apurações, o sistema da DCTFWeb recebe, automaticamente, os débitos e créditos, realizando as vinculações, calculando o saldo a pagar e somente após a entrega da declaração é possível a emissão da guia para pagamento. (RFB, 2018d).

Assim como a EFD-Reinf, a DCTFWeb não possui um programa validador. A aplicação fica disponível no site da RFB permitindo maior integração entre os sistemas com o objetivo de facilitar o preenchimento da declaração e evitar a ocorrência de erros. (RFB, 2018d).

Conforme Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 07 de fevereiro de 2018, há, ainda, alguns contribuintes que estão obrigados a adesão da declaração como: pessoas jurídicas de direito privado em geral, unidades gestoras de orçamento público, autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, entidades que possuem um órgão de fiscalização do exercício profissional como a OAB, pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, dentre outros. (BRASIL, 2018c).

Quanto à transmissão, a DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Quando este prazo recair em dia não útil, a entrega deverá ser antecipada. O vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), será até o dia 20 do mês seguinte. (BRASIL, 2018d).

Por fim, a DCTFWeb tem caráter declaratório, ou seja, as informações prestadas constituem confissão de dívida tornando-se um instrumento capaz de identificar as contribuições não recolhidas. Assim, esta nova sistemática aumenta a assertividade das informações e integra todos os dados entre escrituração e declaração facilitando para o contribuinte e para o Fisco. (CASTRO, 2019).

No próximo capítulo, será abordada a metodologia através da percepção dos profissionais da área fiscal quanto a implantação da EFD-Reinf e o quais os impactos na rotina dos seus processos operacionais.

3 METODOLOGIA

Segundo Marconi e Lakatos (2010) a metodologia é a maneira como é conduzida a pesquisa pelo pesquisador. Já o método é definido como um conjunto de atividades sistemáticas racionais que permitam o pesquisador alcançar o objetivo com segurança. Através do método, o caminho é traçado detectando os erros e auxiliando no processo de decisão. Desta forma, o principal objetivo da pesquisa é explorar e identificar respostas para os problemas propostos através da utilização de procedimentos científicos.

Para que a pesquisa seja suficiente e atinja os objetivos propostos, é necessário seguir algumas etapas e que serão apresentadas na sequência.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Segundo Silva e Menezes (2001), existem várias formas de classificar as pesquisas. Neste subcapítulo será abordada a classificação da pesquisa, sendo quanto à natureza; forma de abordagem do problema; objetivo e procedimento técnico.

3.1.1 Quanto à Natureza

Silva e Menezes (2001) explicam, do ponto de vista da sua natureza, que a pesquisa pode ser classificada como básica ou aplicada. Este estudo é classificado como uma pesquisa aplicada, pois é destinada a responder um problema específico com o objetivo de gerar conhecimento. Tem como finalidade que seus resultados sejam utilizados como base para identificar possíveis impactos com a implantação da EFD-Reinf.

3.1.2 Quanto à Abordagem do Problema

Com relação à forma de abordagem do problema, as pesquisas podem ser classificadas como qualitativa ou quantitativa. Roesch (2013, p. 130) recomenda a utilização da pesquisa quantitativa “se o propósito do projeto implica medir relações entre variáveis (associação ou causa-efeito), ou avaliar o resultado de algum sistema ou projeto”.

Sendo assim, quanto à forma de abordagem do problema este estudo tem caráter quantitativo, visto que se baseia na coleta e interpretação dos dados extraídos da pesquisa realizada através de questionário aplicado aos profissionais da área fiscal para identificar sua percepção em relação a implementação da EFD-Reinf a fim de embasar o estudo realizado.

3.1.3 Quanto ao Objetivo

Segundo Beuren (2006, p. 80) em relação aos objetivos propostos “[...] o estudante poderá enquadrar seu trabalho monográfico como a pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa”. A pesquisa descritiva é caracterizada por Silva e Menezes (2001) como uma maneira de descrever características de determinada população envolvendo técnicas como coleta de dados e questionários como forma de definir um levantamento de informações.

Quanto ao objetivo este trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, visto que após coleta de dados, descreveu-se os resultados obtidos no questionário aplicado aos profissionais da área fiscal para identificar sua percepção em relação aos impactos da implantação da EFD-Reinf.

3.1.4 Quanto ao Procedimento Técnico

Referente aos procedimentos, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, documental, experimental, levantamento, estudo de caso e pesquisa participante. (SILVA; MENEZES, 2001).

Este trabalho pode ser enquadrado como uma pesquisa de levantamento, pois envolve a aplicação de questionário para identificar o comportamento da amostra estudada. Silva e Menezes (2001) ressalta que o levantamento é realizado quando a pesquisa envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa de levantamento, na qual se aplicou um questionário destinado à uma população de 140 profissionais da área fiscal, visto que

são os responsáveis pelo preenchimento da EFD-Reinf e que trabalham em escritórios de Contabilidade situados na cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, correspondendo a uma amostra de 42 respondentes.

A seguir são apresentadas as técnicas utilizadas para coleta dos dados na análise do levantamento.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A coleta de dados ocorreu através da realização de levantamento utilizando a técnica de questionário, descrito no Apêndice A, constituído por pergunta múltipla escolha para coleta de informações através de meio eletrônico elaborado pelo *Google Forms*

Com o objetivo de obter respostas mais precisas e evitar distorções na extração de dados do questionário, foram elaboradas questões fechadas. De acordo com Saccol et al. (2012), as questões fechadas oferecem ao informante as alternativas de resposta, ou seja, o respondente precisa escolher a sua resposta dentre as respostas possíveis pré-estabelecidas.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta etapa, desenvolve-se a análise dos resultados complementadas com o posicionamento do autor. A principal técnica para coleta de informações foi realizada através de levantamento com aplicação de questionário. Realizou-se uma análise quantitativa dos dados coletados, pois através das questões fechadas foram extraídos dados numéricos.

É relevante destacar que os dados obtidos através da aplicação do questionário serão organizados por blocos de identificação do assunto e tabulados através de planilha em formato Excel, e após, os resultados serão apresentados em tabelas e gráficos para uma visualização mais clara das informações encontradas.

Desta forma, analisou-se na amostra a identificação dos respondentes, verificação, validação dos processos operacionais e confiança na validação dos dados para elaboração da declaração em questão.

3.5 LIMITAÇÃO DO MÉTODO

O levantamento da pesquisa considera apenas uma amostra de profissionais da área fiscal, não podendo levar em consideração respostas de demais áreas. Ainda, foi disponibilizado questionário com questões fechadas, ou seja, são aquelas que oferecem opções de alternativas para o respondente restringindo, assim, a sua liberdade de resposta.

A seguir será apresentada a análise mais detalhada da coleta de dados realizada através do questionário aplicado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

De forma a embasar a pesquisa e analisar a percepção dos profissionais da área fiscal em relação à EFD-Reinf, foi realizado um levantamento por meio de questionário, disponível no APÊNDICE A ao final deste trabalho, realizado na plataforma *Google Forms* e encaminhado a estes profissionais que possuem experiência diretamente com a EFD-Reinf.

O questionário foi elaborado utilizando como referência trabalhos deste mesmo assunto, por tratar-se de um tema relativamente novo, juntamente com a experiência na área tributária e EFD-Reinf adquirida pela autora. Após realizar a implantação em sua empresa e identificar processos que deveriam ser otimizados, entendimento dos materiais disponibilizados pelos órgãos fiscalizadores bem como a integração das informações fiscais, buscou verificar o entendimento dos profissionais que atuam em escritórios de Contabilidade em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

Desta forma, define-se uma população de 140 contatos profissionais da área Fiscal que trabalham em escritórios de Contabilidade situados na cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul e os questionários enviados via e-mail e *whatsapp*, onde foi possível obter uma amostra de 42 respostas, representando 30% dos questionários enviados.

Neste capítulo, serão apresentados os dados extraídos por meio do levantamento realizado.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A elaboração do questionário foi dividida em dois blocos. Um bloco com a identificação do perfil do respondente e um bloco destinado aos resultados propostos nesta pesquisa. No bloco 1 (um), representado pelo perfil do respondente, questionou-se o cargo, gênero, tempo de atuação na área fiscal e a formação. Já o bloco 2 (dois) foi composto por questões relacionadas a pesquisa que permitisse uma compreensão mais ampla e entendimento técnico dos respondentes.

O questionário ficou aberto para os respondentes no período de 31 de agosto de 2020 a 16 de setembro de 2020. A seguir serão apresentados os dados coletados através do questionário.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS

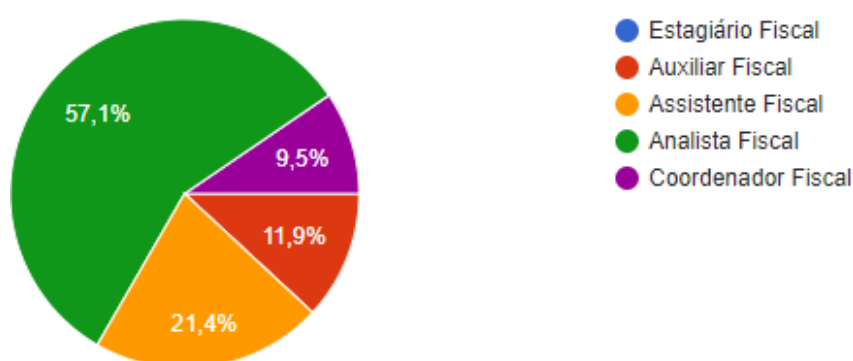
Neste subcapítulo, são apresentados os dados obtidos por meio do levantamento, sendo dividido em dois blocos; perfil dos respondentes e questões relacionadas à pesquisa.

4.2.1 Perfil dos Respondentes

Primeiramente, por meio do questionário foram coletados dados relacionados ao perfil do respondente com o objetivo de conhecer o público alvo da pesquisa. Assim, com um total de 42 respostas observa-se que houve uma predominância feminina com 32 respostas (76,2%) e 10 respostas do público masculino, correspondente a 23,8%.

O Gráfico 1 ilustra a distribuição de cargo dos respondentes da pesquisa.

Gráfico 1 – Cargo dos respondentes

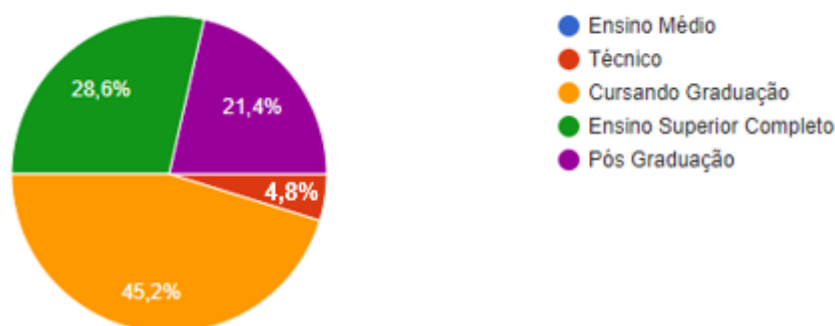


Fonte: elaborado pela autora.

No Gráfico 1, 24 respondentes ocupam o cargo de Analista Fiscal representando 57,1%, 9,5% ocupam o cargo de Coordenador Fiscal, 11,9% de Auxiliar Fiscal e 21,4% de Assistente Fiscal. Ao detalhar as respostas com maior profundidade é possível observar que o cargo predominante da amostra é composto pelo gênero feminino, com 18 respondentes e 6 do gênero masculino.

O Gráfico 2 mostra o resultado quanto à formação dos respondentes.

Gráfico 2 – Formação

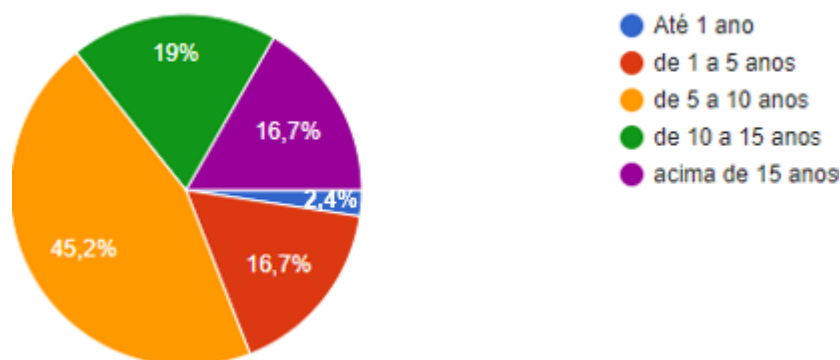


Fonte: elaborado pela autora.

Desta forma, no Gráfico 2, observa-se que 19 profissionais informaram ainda cursar graduação, que corresponde a 45,2% dos respondentes. Nas demais respostas é possível observar que uma pequena parcela possui formação técnica, 28,6% possuem formação em ensino superior e 21,4% concluíram a pós-graduação.

O Gráfico 3 mostra o tempo de atuação dos profissionais na área Fiscal.

Gráfico 3 – Tempo de atuação



Fonte: elaborado pela autora.

No Gráfico 3, ilustra-se sobre o tempo de atuação nas suas respectivas funções, observa-se que há predominância de pessoas que atuam de 5 a 10 anos no setor fiscal, correspondendo a 45,2% do perfil dos respondentes. Nota-se, ainda, que também há uma pequena parcela dos profissionais que informou possuir apenas até 1 ano de atuação na área. Há, ainda, um número significativo de profissionais que já atuam na área acima de 15 anos, correspondendo a 16,7%. Nesta análise mais detalhada, dos respondentes que possuem mais de 15 anos de atuação na área, a predominância é de 71,43% mulheres e 28,57% homens.

Desta forma, é possível evidenciar que o perfil dos respondentes nesta pesquisa é composto predominantemente por mulheres que atuam com experiência na área Fiscal entre 5 a 15 anos, no qual exercem funções de Analista Fiscal e estão cursando a graduação.

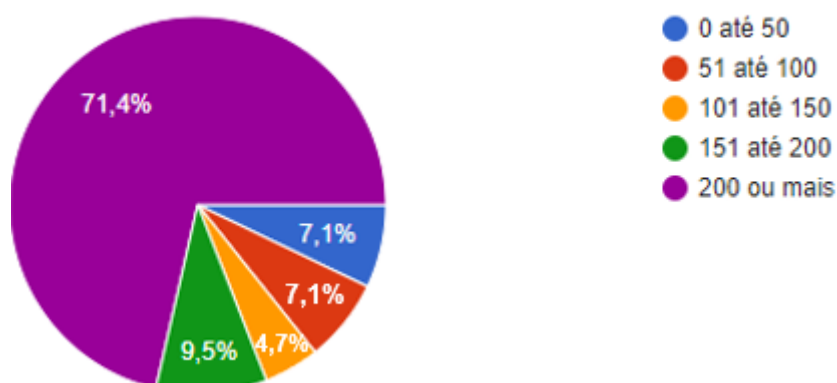
Através deste bloco de questões foi possível conhecer o perfil do público alvo da pesquisa, sua atuação, experiência e formação. As questões a seguir compõem o bloco de perguntas relacionadas à pesquisa com o objetivo de analisar o entendimento técnico do profissional da área Fiscal em relação a nova obrigação acessória, a EFD-Reinf.

4.2.2 Processo Operacional dos Respondentes

Atualmente, uns dos eventos mais transmitidos na EFD-Reinf pelos profissionais é o R-2010 e o R-2020. O R-2010, denominado como Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados refere-se às retenções de serviços efetuadas pelos tomadores realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. Já o evento R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados é aquele que deve ser enviado pelo prestador do serviço realizado mediante cessão de mão de obra fornecendo as informações aos tomadores do serviço. Em decorrência disto, percebe-se a mudança na relação entre o tomador e prestador do serviço. (EFD REINF, 2018).

O Gráfico 4 mostra o volume de notas fiscais recebidas pelos escritórios de Contabilidade mensalmente.

Gráfico 4 – Volume de Notas Fiscais de Serviço



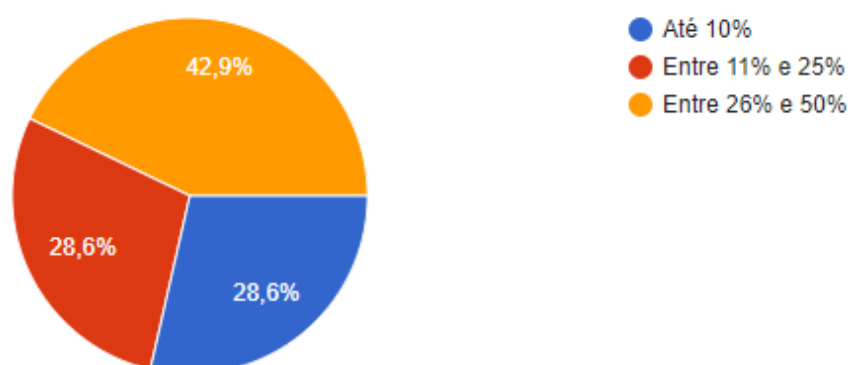
Fonte: elaborado pela autora.

No Gráfico 4, observa-se que 71,4% dos respondentes informaram que, por mês, recebem mais de 200 notas fiscais de serviço. Isso significa que o volume de serviços tomados é significativo e que pode impactar na EFD-Reinf caso ocorra inconsistência de informações. Já a menor parcela dos respondentes informou que recebe até 50 notas por mês, o que representa um número baixo e que não afeta o processo operacional dos profissionais que realizam o envio da declaração nesta situação. Comparado ao total de respondentes, 41,67% informou que recebe somente entre 51 até 150 notas mensalmente.

Atualmente, na EFD-Reinf a obrigatoriedade de envio trata-se somente das contribuições previdências e somente alguns grupos de empresas. No entanto, esta declaração poderá eliminar obrigações como a DIRF e passar a conter informações de retenções na fonte como IR, CSLL, PIS/PASEP. Conseqüentemente, o número de notas fiscais recebidas pelos escritórios poderá aumentar com esta nova exigência. (BRASIL, 2020e).

No Gráfico 5, mostram-se os clientes obrigados à entrega da EFD-Reinf nos escritórios de contabilidade.

Gráfico 5 – Clientes obrigados à entrega da EFD-Reinf



Fonte: elaborado pela autora.

Os clientes obrigados à entrega da obrigação acessória são mostrados no Gráfico 5, no qual 42,9% dos respondentes informaram que possuem entre 26% a 50% de clientes obrigados a transmissão em seu escritório. Já 28,6% informa que até 10% dos seus clientes estão obrigados ao envio da Reinf, enquanto 28,6% indica que entre 11% a 25% compõem esta obrigatoriedade. Orlandini (2019) observou em sua

pesquisa que 40% dos clientes nos escritórios de Contabilidade no município de Florianópolis, em Santa Catarina não estão obrigados a entrega da EFD-Reinf.

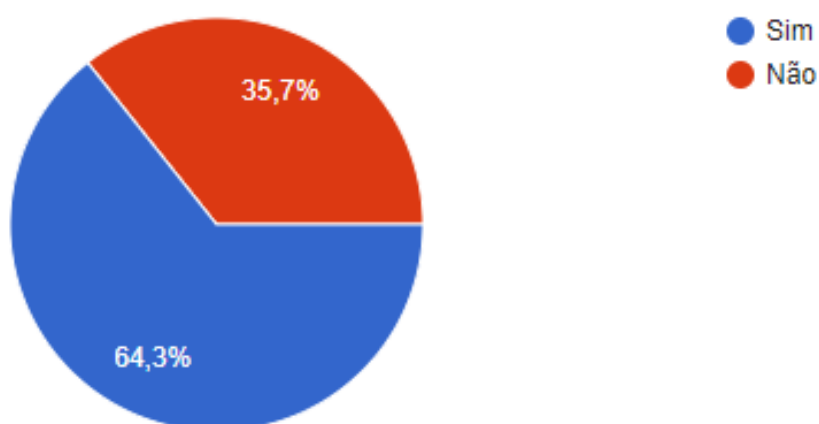
Este percentual demonstra que embora os escritórios de Contabilidade não possuam grande demanda de clientes obrigados ao envio da EFD-Reinf, ainda se faz necessário ter o conhecimento básico para o desempenho de tais funções.

A partir da entrega da EFD-Reinf as informações fornecidas tanto pelo prestador quanto pelo tomador são fundamentais para atender as exigências impostas pela nova obrigação. Desta forma, ambos os lados possuem registros específicos que devem ser informados dados como o CNPJ do tomador do serviço, valor bruto das notas fiscais, base de cálculo da retenção, o valor do imposto retido bem como a alíquota aplicada. (RFB, 2018).

Conseqüentemente tornam-se fundamentais as empresas possuírem contratos bem definidos firmados com os seus prestados de serviço, pois eventuais prestadores aplicam valores de materiais ou equipamentos próprios e fornecidos pela contratada, sendo estes não integrantes da base de cálculo da retenção previdenciária. O art. 121 da IN RFB 971/09 ainda aborda que o custo com alimentação e deslocamento dos trabalhadores mediante cessão de obra podem ser deduzidos da base de cálculo, desde que comprovados em descritivo na nota fiscal e contrato firmado. (BRASIL, 2009).

No Gráfico 6, mostra-se a definição dos contratos de prestadores de serviço conforme definido pela legislação.

Gráfico 6 – Definição dos contratos de prestadores de serviço

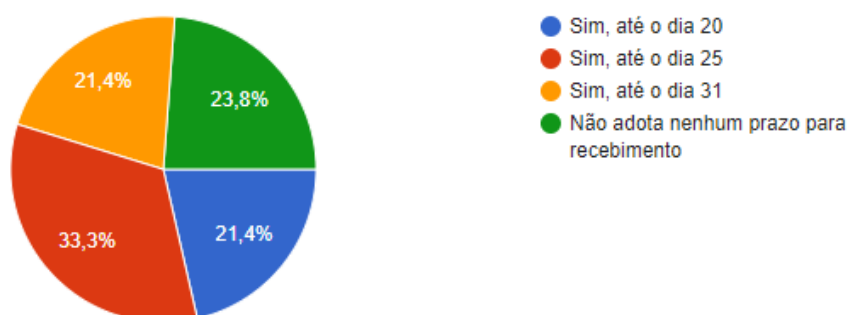


Fonte: elaborado pela autora.

Em relação à definição dos contratos de prestados de serviço conforme IN RFB 971/09, o Gráfico 6 mostra se os clientes dos escritórios de Contabilidade são bem definidos quanto à especificação do serviço a ser realizado. Os respondentes informaram que 64,3% possuem estes contratos bem definidos de acordo com a IN 971/09 já 35,7% informaram que não possuem. Após a implantação da EFD-Reinf observou-se a mudança na relação entre prestador e tomador de serviço, visto que a nova obrigação acessória abrange as retenções do contribuinte relacionadas às contribuições previdenciárias. (BRASIL, 2009).

No Gráfico 7 mostra o prazo de recebimento das Notas Fiscais de Serviço pelos profissionais da área Fiscal para escrituração.

Gráfico 7 – Prazo de recebimento das Notas Fiscais de Serviço



Fonte: elaborado pela autora.

No tocante ao prazo de recebimento de Notas Fiscais de Serviço, 54,76% dos respondentes informaram que adotam um prazo de recebimento. Mais detalhadamente, 21,4% adotaram um prazo até o dia 20 do mês, 33,3% até o dia 25, enquanto 21,4% recebem documentação até o dia 31 do mês. Sendo assim, o profissional responsável pela escrituração ainda teria o prazo até o último dia do mês para registrar todas as notas fiscais recebidas. Em contrapartida, 23,8% dos respondentes diz não adotar nenhum prazo para recebimento.

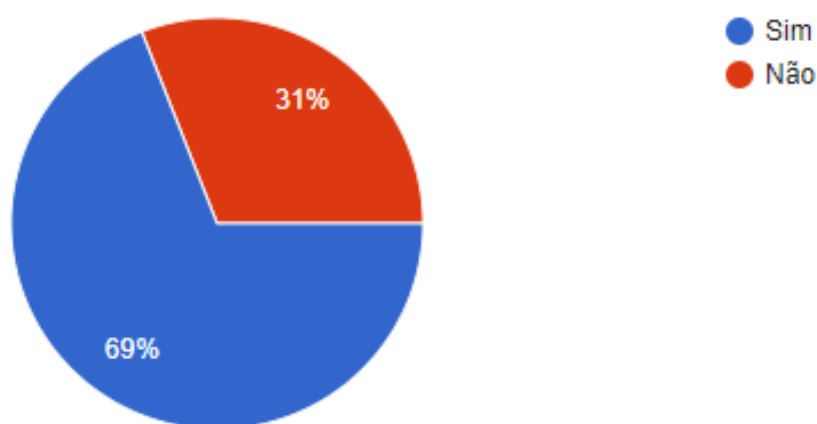
Visto que o não recebimento destes documentos fiscais implica diretamente no envio da declaração e possíveis retificações, o contribuinte que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo estabelecido ou apresentá-la com incorreções ou omissões será intimado a prestar esclarecimentos e, conseqüentemente, sujeito a multas. Sendo assim, torna-se fundamental que os contribuintes estipulem um prazo para escrituração das notas fiscais de serviço. (BRASIL, 2017).

Em seguida, observou-se que 23,8% dos respondentes não adotam nenhum prazo de recebimento de notas para escrituração dentro da competência de emissão. Conseqüentemente, a omissão de informação nestas situações afeta diretamente a entrega da obrigação, visto que, a nota fiscal escriturada fora da sua competência origina retificações tanto da EFD-Reinf quanto da DCTFWeb, ambas com obrigatoriedade de envio até o dia 15 do mês subsequente. (BRASIL, 2018c).

O contribuinte apresentará um retrabalho no seu processo operacional implicando em retificação da EFD-Reinf através de abertura do movimento do mês das notas, transmitir os eventos faltantes e posterior fechamento do evento. Após este envio, os dados são migrados para a DCTFWeb, no qual o contribuinte emitirá a DARF complementar referente a contribuição previdenciária das notas recebidas fora do seu período de emissão. (BRASIL, 2018).

No Gráfico 8 mostra a percepção dos respondentes quanto a contratação ou adaptação de software adicional.

Gráfico 8 – Contratação ou adaptação de software adicional



Fonte: elaborado pela autora.

Acerca da necessidade de contratação ou adaptação de um software adicional no seu ambiente de trabalho, o Gráfico 8 ilustra que 69% dos respondentes informaram que houve a necessidade. Ao enviar as informações da empresa por meio de um novo software evidencia-se os cuidados do profissional ao prestar dados de forma fidedigna para que não ocorra inconsistência nos cruzamentos efetuados pelo Fisco.

No Gráfico 8, ainda é possível observar que 31% da amostra informou não haver necessidade de contratação ou adaptação de um novo software, isto porque já

possuíam um sistema preparado para atender a obrigação em questão. Conseqüentemente, observa-se uma redução de gastos na contratação de um novo sistema, automatização de processos e o gerenciamento das informações necessárias para cumprir com os prazos estabelecidos.

Desta forma, apesar da EFD-Reinf não exigir um programa validador, ou seja, um ambiente que o contribuinte importe os dados e faça a transmissão como exigido por outras obrigações acessórias, é possível gerar as informações para a declaração através de ERP do próprio contribuinte. (RFB, 2018).

Orlandini (2019) ressalta que com a implantação da EFD-Reinf, 60% dos respondentes na sua pesquisa consideram necessário o investimento em Tecnologia da Informação para elaboração e entrega da declaração. Com estes dados percebe-se que ao surgir novas obrigações acessórias, muitos escritórios, empresas e profissionais demandam a necessidade de adequação de processos, sistemas e adquirir conhecimento necessário da solicitação do Fisco.

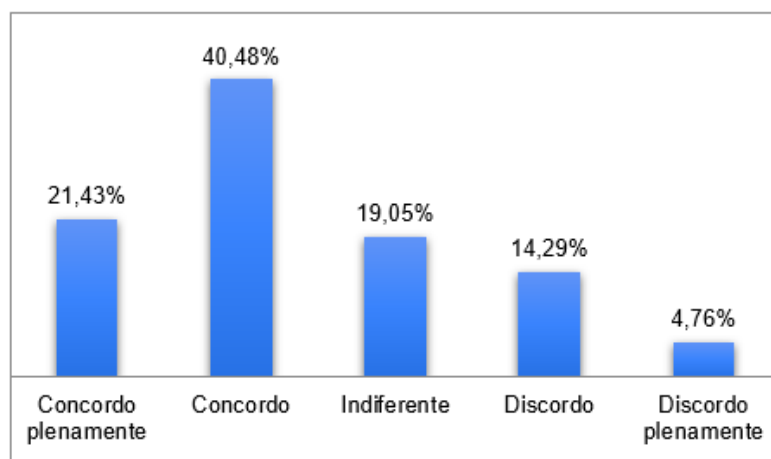
No subcapítulo a seguir será apresentada a percepção dos respondentes quanto a EFD-Reinf e seus possíveis impactos no ambiente de trabalho.

4.2.3 Percepção dos Respondentes quanto à EFD-Reinf

A EFD-Reinf instituída com o objetivo de simplificar e compilar em uma única obrigação acessória as informações de declarações diversas como a GFIP e a DIRF, foi implantada a fim de aprimorar a qualidade das informações fornecidas pelos contribuintes e facilitar o cruzamento para o Fisco. (BRASIL, 2020e).

Com a implantação da EFD-Reinf, muitos contribuintes podem apresentar dúvidas e dificuldades em compreender a estrutura de informações prestadas. No Gráfico 9, ilustra-se a dificuldade dos profissionais da área Fiscal dos escritórios de Contabilidade em compreender a nova obrigação acessória.

Gráfico 9 – Dificuldade em compreender a EFD-Reinf



Fonte: elaborado pela autora.

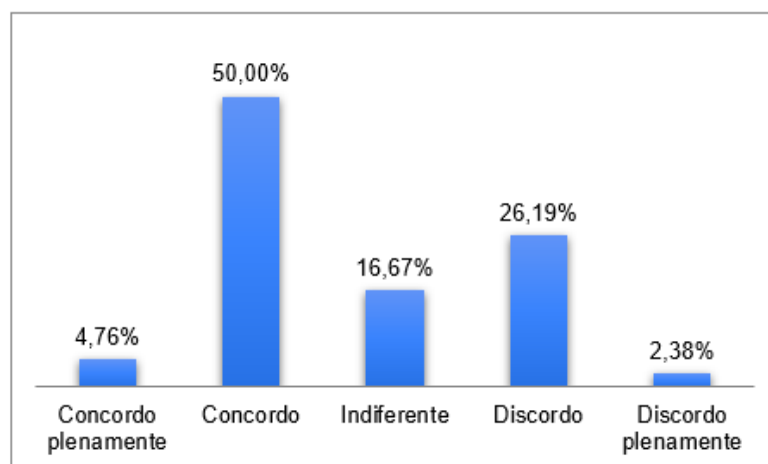
O Gráfico 9 ilustra algumas dificuldades dos profissionais para compreensão da EFD-Reinf na implantação nas empresas. A predominância de 61,90% dos respondentes concorda (21,43% concorda plenamente e 40,8% concorda) que surgiram dúvidas no momento de fornecer as informações necessárias para o preenchimento. Em contrapartida, 19,5% dos respondentes informaram que a chegada da nova obrigação acessória foi indiferente no ambiente de trabalho da empresa.

O surgimento de uma nova declaração envolve diversos ajustes nos processos das empresas obrigadas a entrega, para que assim seja possível atender as exigências do Fisco. Desta forma, torna-se fundamental o preparo dos profissionais nesta etapa, pois com a implantação de diversos cruzamentos realizados pela RFB, constante atualização de legislação e adaptação dos processos das empresas precisam ser atendidos para cumprir os prazos de entrega. (PRADO, 2019).

O profissional que é responsável pela entrega da obrigação acessória, em algumas situações, necessita de um suporte auxiliar com o objetivo de sanar todas as dúvidas. Principalmente empresas do segundo grupo, no qual os envolvidos nos processos ainda não possuem um conhecimento sólido do assunto. A RFB disponibiliza materiais com informações para auxiliar no entendimento da declaração e facilitar o seu preenchimento. (PRADO, 2019).

O Gráfico 10 ilustra o entendimento dos respondentes se os materiais fornecidos pela RFB são suficientes para esclarecimento de dúvidas.

Gráfico 10 – Utilidade dos materiais fornecidos pela RFB

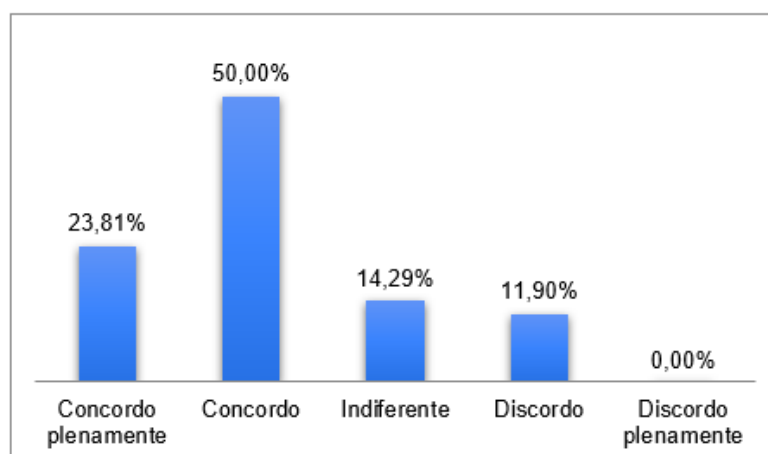


Fonte: elaborado pela autora.

O Gráfico 10 mostra a utilidade dos materiais fornecidos pela RFB e se são suficientes para esclarecimentos de dúvidas dos profissionais responsáveis pelo preenchimento da declaração. De acordo com as respostas, 50,00% dos respondentes concordam que é esclarecedor. Já 26,19% dos respondentes discordam que a informação fornecida nos manuais elaborados pela RFB não são suficientes para sanar as dúvidas.

No Gráfico 11 mostra a redução dos erros operacionais nos processos, visto que os profissionais precisaram otimizar processos e estabelecer uma melhoria na gestão tributária.

Gráfico 11 – Redução de erros operacionais



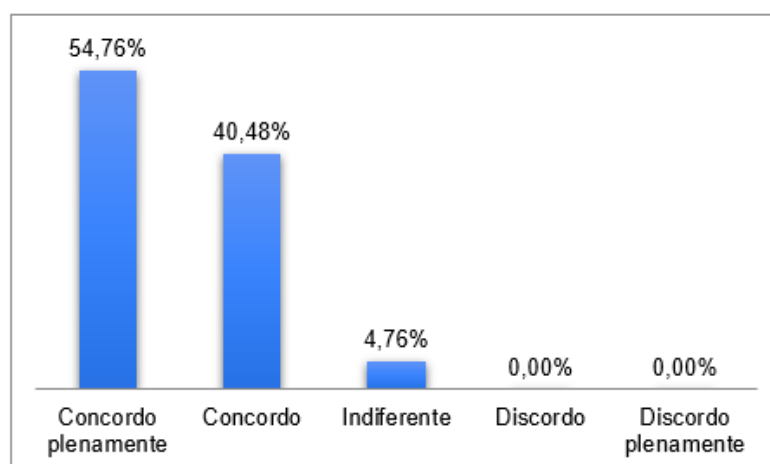
Fonte: elaborado pela autora.

O Gráfico 11 ilustra a redução de erros nos processos operacionais após implantação da EFD-Reinf. Desta forma, observa-se que 50% dos respondentes

informaram que desde a implantação da nova declaração houve a redução de erros operacionais, visto que foi necessário estipular prazo de recebimento de notas fiscais conforme evidenciado no Gráfico 7, evitando a escrituração fora da competência bem como eventuais retificações da declaração. Já para 14,29% dos respondentes, o surgimento da Reinf foi indiferente, não ocorrendo mudanças nos processos operacionais da sua empresa.

No Gráfico 12 mostra a necessidade de uma conferência prévia das notas escrituradas no mês antes do envio da EFD-Reinf.

Gráfico 12 – Necessidade de conferência prévia



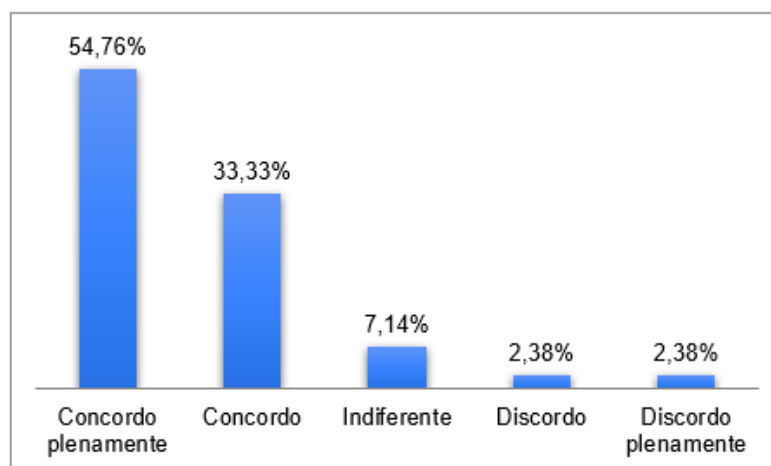
Fonte: elaborado pela autora.

Para evitar inconsistência de informações no cruzamento de dados pelo Fisco, no Gráfico 12 observa-se que para 95,24% dos respondentes, sendo 54,76% que concordam plenamente e 40,48% apenas concordam com a necessidade de uma conferência prévia antes do envio da declaração. Nenhum dos respondentes discordou da necessidade desta atividade. Orlandini (2019), em sua análise mostrou de um modo geral que cerca de 40% da sua amostra não acreditou na possibilidade

de simplificação das atividades do dia-a-dia, isto porque se fez necessário a criação de maiores controles e conferências para envio da obrigação.

No Gráfico 13 ilustra a necessidade de padronização das informações fiscais e contábeis, como forma de reduzir a ocorrência de possíveis retificações da declaração.

Gráfico 13 – Necessidade de padronização das informações fiscais e contábeis



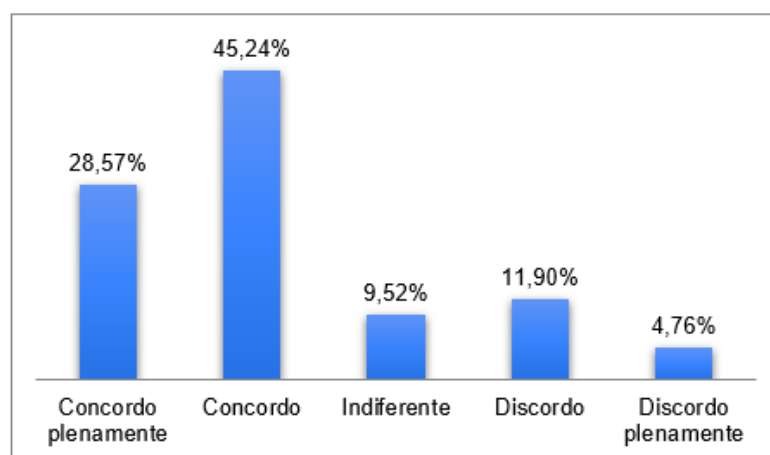
Fonte: elaborado pela autora.

Quanto à necessidade de padronização das informações fiscais e contábeis, no Gráfico 13 evidencia-se que 54,76% dos respondentes concordam plenamente quanto à necessidade de padronização das informações fiscais e contábeis para preenchimento da declaração. Já 33,33% concordam com a essencialidade desta atividade enquanto para 7,14% a aplicação deste controle torna-se indiferente.

A DIRF, GFIP, entre outras declarações serão gradativamente substituídas pela EFD-Reinf, que contará com módulos de eventos de informações. Com a substituição gradativa da DIRF, GFIP e outras declarações pela EFD-Reinf, esta declaração contará com módulos de eventos de informações. (BRASIL, 2020e).

No Gráfico 14 mostra a necessidade de retificação da EFD-Reinf devido ao recebimento em atraso das notas fiscais de serviço.

Gráfico 14 – Retificação dos Eventos da EFD-Reinf

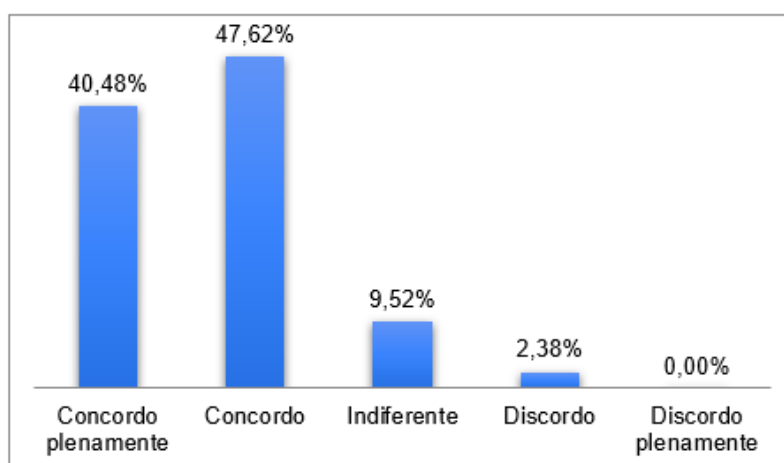


Fonte: elaborado pela autora.

O Gráfico 14 ilustra que para mais da metade dos respondentes, ou seja, 73,81% (sendo 45,24% concordam e 28,57% concordam plenamente) precisam retificar a obrigação acessória devido a inconsistência de informações não recebidas ou recebidas fora do prazo. Este percentual elevado reforça a necessidade de padronização e controle dos processos operacionais evitando que seja aplicado multa por atraso na entrega ou omissão na apresentação de informações conforme previsto pela legislação. (BRASIL, 2017).

Já para 9,52% de respondentes é indiferente este processo de retificação e 11,90% discordam da necessidade de realização deste processo. Por fim, o Gráfico 15 ilustra a necessidade de participação de cursos e treinamentos, visto que, com a implantação da EFD-Reinf, o Fisco buscará simplificar e unificar diversas obrigações acessórias.

Gráfico 15 – Necessidade de participação de cursos e treinamentos



Fonte: elaborado pela autora.

Em relação à necessidade de participação em cursos e treinamentos, o Gráfico 15 ilustra, com base no conhecimento dos respondentes, que 40,48% concordam plenamente com a necessidade de cursos, enquanto 47,62% concordam que é fundamental esta participação, visto que se a EFD-Reinf substituirá algumas obrigações acessórias, a declaração poderá tornar-se mais complexa. Já para 9,52% dos respondentes esta necessidade é indiferente e 2,38% discordam que se deve participar de treinamentos, já que estes mesmos respondentes informaram não ter dificuldades de compreender a nova obrigação acessória no ambiente de trabalho conforme demonstrado no Gráfico 9.

A pesquisa realizada por Orlandini (2019) em escritórios regidos pelo regime Simples Nacional no município de Florianópolis/SC ilustra que, embora tenham ocorrido mudanças nas atividades após a implantação da EFD-Reinf, atualmente não demonstrou impactos significativos nos processos administrativos e operacionais e também não causou exclusão de atividades, pelo contrário, fez-se necessário implantar novos controles fiscais para atender a nova obrigação acessória.

O Trabalho de Conclusão realizado por Sousa (2020) quanto à percepção dos profissionais contábeis de João Pessoa em relação à nova obrigação acessória ilustra através das respostas obtidas que os profissionais entendem que, devido ao surgimento da EFD-Reinf, se faz necessário a participação em cursos e treinamentos que abordam o assunto. Para esta amostra, os materiais disponibilizados pela RFB não são suficientes para sanar todas as dúvidas quanto a nova obrigação.

Por fim, com os dados obtidos na atual pesquisa, percebe-se que ao surgir uma nova obrigação acessória poderá haver dificuldades de adaptação do ambiente de trabalho, ainda que o profissional possua anos de atuação na área, conforme demonstrado no Gráfico 3. Observa-se a necessidade de implantação de novos controles a fim de otimizar os processos com objetivo de auxiliar a gestão tributária das informações fornecidas ao Fisco. Desta forma, para cumprir com o atendimento da obrigação, os profissionais responsáveis pelo preenchimento da mesma carecem de um amplo material disponibilizado pelos órgãos competentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processamento das informações requeridas pelo Fisco tornou-se mais ágil com o SPED, por ser uma ferramenta cujo objetivo é padronizar e promover a integração do contribuinte com o órgão fiscalizador. Esta unificou o gerenciamento de dados apresentando transparência das informações e facilitando o processo de tomada de decisão dos usuários da Contabilidade Tributária.

Conseqüentemente, a área tributária apresentou grandes evoluções através do SPED, responsável por contemplar toda a movimentação fiscal e unificar as informações dos contribuintes. A EFD-Reinf, disponível no módulo do SPED, é um desafio que exige mudança do contribuinte quanto à aquisição de serviços e com o intuito de substituir, futuramente, algumas obrigações acessórias.

Um dos objetivos específicos da pesquisa foi identificar as possíveis mudanças nos procedimentos operacionais com a implantação desta nova obrigação acessória, ilustrando no Gráfico 12 e 13 que, embora se mostrou fundamental a implantação de novas conferências antes do envio da declaração ocasionando uma mudança na realização de tarefas, não ocorreram grandes alterações nos processos operacionais da rotina dos profissionais da área fiscal.

Em relação aos possíveis impactos da implantação da EFD-Reinf na rotina dos profissionais da área fiscal, que foi outro objetivo específico, notou-se no Gráfico 13 que 35,7% dos respondentes informaram não possuir contratos bem definidos quanto à aquisição do serviço. Este percentual elevado pode impactar diretamente no preenchimento da EFD-Reinf, visto que a omissão de informações em relação à base de cálculo, deduções e tipo de serviço realizado poderá penalizar a empresa prestadora e tomadora do serviço. Conseqüentemente, o trabalho permitiu identificar a relevância de validações prévias antes do envio da obrigação auxiliando no gerenciamento de dados e constatando que alguns processos precisam ser ajustados quanto à aquisição de serviços.

O objetivo específico de identificar o entendimento do profissional responsável pela EFD-Reinf quanto ao seu preenchimento, nas respostas obtidas no Gráfico 9 indicaram que os respondentes possuem dificuldades de compreender a nova declaração, ainda que os materiais disponibilizados pela RFB sejam proveitosos quanto ao seu conteúdo. Além disto, os respondentes entendem que se faz necessária participação em cursos e palestras relacionados ao assunto.

Com isto, respondeu-se o problema e objetivo geral desta pesquisa, identificando que os escritórios de contabilidade de São Leopoldo/RS perceberam algumas mudanças na rotina dos profissionais da área Fiscal e gestão das informações tributárias conforme o Gráfico 11, já que 50% dos respondentes esclareceram que desde a implantação da nova declaração houve redução de erros operacionais. Esta mudança decorreu-se do prazo estipulado para recebimento de notas fiscais conforme evidenciado no Gráfico 7 gerando, conseqüentemente, maior padronização nas informações prestadas através de conferências a serem realizadas previamente otimizando o tempo de entrega da obrigação acessória.

Logo, sugere-se aos profissionais que avaliem a possibilidade de softwares que gerenciem o cruzamento entre as informações prestadas na declaração a fim de evitar erros e penalizações às empresas devido a omissão de dados e se estes sistemas estão apresentando eficiência na entrega das informações.

Para pesquisas futuras, por se tratar de um assunto muito recente e em fase de implantações, recomenda-se a análise da implantação e a percepção de empresas de grande porte, que contam com processos mais complexos e robustos, a fim de observar se os procedimentos das áreas envolvidas são seguidos de forma eficiente.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Edna. **EFD REINF**: 6 principais eventos a serem informados. *In*: INFOVAREJO. [S. l.], 25 abr. 2018. Disponível em: <https://www.infovarejo.com.br/efd-reinf-eventos-serem-informados/>. Acesso em: 13 jun. 2020.
- ALVARENGA, Darlan. Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária. *In*: FENACON. Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: <http://www.fenacon.org.br/noticias/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-2735/>. Acesso em: 03 ago. 2020.
- BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988. *In*: INSTITUTO Brasileiro de Planejamento e Tributação. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2JKPJrX>. Acesso em: 17 julho 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007**. institui o sistema público de escrituração digital - Sped. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm. Acesso em: 28 mar. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4. Acesso em: 06 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 04 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais;

altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **efd-Reinf**. 2018b. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Instrução normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 2019, p. 35-71, 17 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Instrução normativa n.º 1.701, de 14 de março de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 52, p. 54, 16 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Instrução normativa n.º 1.787, de 07 de fevereiro de 2018. 2018c. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 28, p. 54, 08 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Manual de orientação da DCTFWeb**. 2018d. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/manual-dctfweb-03-10-18.pdf>. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Manual de Orientação da EFD-Reinf**. 2018e. Disponível em: http://sped.rfb.gov.br/estatico/DA/C269193A656C048684E86D92C3AA9C4688684E/MANUAL%20DE%20ORIENTA%C3%87%C3%83O%20DA%20EFD-Reinf_VERS%C3%83O%201_3_ATUALIZADA%20at%C3%A9%2023_02_2018.pdf. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **NF-e**. 2020a. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1328>. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **NFS-e**. 2020b. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488>. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Sistema público de escrituração fiscal**. 2020c. Disponível em <http://sped.rfb.gov.br/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CASTRO, Ampaulo. DCTFWEB e DCTF. *In*: CONTÁBEIS. [S. I.], 22 jan. 2019. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/39288/dctfweb-e-dctf/>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DUARTE, Cláudia. Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo. *In*: O TEMPO. Belo Horizonte, 27 jun. 2016. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/na-contramao-do-mundo-brasil-tributa-mais-o-consumo-1.1329469>. Acesso em: 14 jun. 2020.

EFD REINF: 6 principais eventos a serem informados. *In*: JORNAL Contábil. [S. I.], 15 set. 2018. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/efd-reinf-6-principais-eventos-a-serem-informados-2/>. Acesso em: 26 set. 2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GERON, Cecília M. S. *et al.* SPED: Sistema público de escrituração digital: percepção dos contribuintes em relação os impactos de sua adoção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 44-67, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.repec.org.br/repec/article/view/343>. Acesso em: 30 mar. 2020.

GRANADO, Marco Antonio. EFD-REINF: nova obrigação acessória vinculada ao eSocial. *In*: SINFAC-SP. São Paulo, [2019?]. Disponível em: <https://www.sinfacsp.com.br/conteudo/efd-reinf-nova-obrigacao-acessoria-vinculada-ao-esocial>. Acesso em: 06 maio 2020.

GURGEL, Tânia. Estudo do IBPT revela que são editadas 46 normas tributárias por dia útil no Brasil. *In*: ABCONT. Campinas, 8 out. 2010. Disponível em: <https://www.abcont.org/index.php/noticias/179-estudo-do-ibpt-revela-que-sao-editadas-46-normas-tributarias-por-dia-util-no-brasil>. Acesso em: 18 jul. 2020

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas**: interpretação e prática. 34. ed. São Paulo: IR Publicações, 2009.

ISHIDA, Maria C. Yukie; MARTELLI, Ana L. Teixeira. O sistema tributário nacional. *In*: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (ETIC), 11., 2015, Presidente Prudente. **Anais eletrônicos** [...]. Presidente Prudente: Toledo Prudente Centro Universitário, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5085>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário**. 11. ed. Rio de Janeiro: Atlas 2019.

MAGALHÃES, Johnny Ribeiro. *Compliance* tributário com ênfase no cruzamento de dado do SPED. **Revista On-Line IPOG Especialize**, Goiânia, v. 1, n. 14, dez. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NEGRUNI, Mauro. A EFD-Reinf inaugura um novo modelo no Sped. *In: JORNAL do Comércio*. Porto Alegre, 18 out. 2017. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/10/cadernos/jc_contabilidade/590125-a-efd-reinf-inaugura-um-novo-modelo-no-sped.html. Acesso em: 11 maio 2020.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ORLANDINI, Manuel I. Cárdenas. **SPED: IMPACTOS CAUSADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA EFD-REINF EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE REGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SC**. 2019. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197675/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 set. 2020.

PRADO, M. **Impactos e desafios com a nova obrigação acessória EFD REINF**. *In: JUS.com.br*. [S. l.], jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74869/impactos-e-desafios-com-anova-obrigacao-acessoria-EFD-REINF>. Acesso em: 25 dez. 2019.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. E-book.

ROCHA, Celso Alves; ALMEIDA, Cristina Beatriz de Souza. **Bloco H e Bloco K: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: IOB Folhamatic Ebs, 2015.

RODRIGUES, Aldemir Ortiz et al. **IRPJ/CSLL 2014**. 1. ed. São Paulo: IOB Sage, 2015.

ROESCH, Sylvia. Maria. Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SACCOL, Amarolinda Zanela et al. **Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática**. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2012.

SILVA, Edna L.; MENEZES, Estera. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

SOARES, Fernando. Compliance digital está em alta no mercado. *In: JORNAL do Comércio*. Porto Alegre, 29 abr. 2015. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/site/noticia.php?codn=195059>. Acesso em: 29 abr. 2020.

SOUSA, Tayse Salviano. **Percepção dos profissionais contábeis de João Pessoa em relação à nova obrigação acessória EFD REINF**. 2020. Monografia

(Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

SPED Fiscal. *In*: CEFIS. [São Paulo], 2020. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/sped-fiscal/>. Acesso em: 09 ago. 2020.

WIGHTMAN, Joana. Conselho Federal de Contabilidade integra nova fase do Sped. *In*: CONSELHO Federal de Contabilidade. Brasília, DF, 11 ago. 2017. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/conselho-federal-de-contabilidade-integra-nova-fase-do-sped/>. Acesso em: 30 mar. 2020.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE EFD-REINF

Questionário sobre a Percepção dos profissionais da área fiscal quanto aos possíveis impactos da implantação da EFD Reinf.

Olá,

Sou graduanda do curso de Ciências Contábeis pela Unisinos e com o propósito de obtenção do título de Bacharel, este questionário tem o objetivo de coletar dados estatísticos com caráter exclusivamente acadêmico sobre a percepção dos profissionais da área fiscal quanto aos possíveis impactos da implantação da EFD Reinf.

Suas respostas são fundamentais para a construção deste estudo. Por gentileza, responda todas as questões propostas.

Agradeço a compreensão.

* Required

BLOCO 1: Perfil do respondente

Qual o seu cargo atualmente? *

- Estagiário Fiscal
- Auxiliar Fiscal
- Assistente Fiscal
- Analista Fiscal
- Coordenador Fiscal

Sexo *

- Feminino
- Masculino

Qual o tempo de atuação na área fiscal? *

- Até 1 ano
- de 1 a 5 anos
- de 5 a 10 anos
- de 10 a 15 anos
- acima de 15 anos

Qual a sua formação? *

- Ensino Médio
- Técnico
- Cursando Graduação
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

BLOCO 2: Perguntas relacionados à pesquisa

Qual o volume de notas fiscais de serviços recebidas mensalmente na sua empresa? *

- 0 até 50
- 51 até 100
- 101 até 150
- 151 até 200
- 200 ou mais

Os contratos de prestadores de serviços terceirizados são bem definidos quanto à especificação do serviço a ser realizado? *

- Sim
- Não

Quantos clientes na sua empresa estão obrigados a entrega da EFD-Reinf? *

- Até 10%
- Entre 11% e 25%
- Entre 26% e 50%
- Entre 26% e 50%

Houve necessidade de contratação ou adaptação de um software adicional para auxiliar no envio das informações? *

- Sim
- Não

A sua empresa adota uma política de prazo para recebimento das notas fiscais de serviços? *

- Sim, até o dia 20
- Sim, até o dia 25
- Sim, até o dia 31
- Não adota nenhum prazo para recebimento

As notas fiscais que tem a sua empresa como tomadora do serviço são recebidas e entregues para escrituração dentro da competência de emissão? *

Sim

Não

As questões abaixo tem o objetivo de identificar o entendimento técnico do profissional da área fiscal quanto aos procedimentos tributários que impactam diretamente na EFD-Reinf. *

Concordo
plenamente

Concordo

Indiferente

Discordo

Discordo
plenamente

A implantação da EFD-Reinf tem gerado muitas dúvidas e dificuldades em compreender a estrutura de informações prestadas. No seu ambiente de trabalho houve dificuldade em compreender a nova obrigação acessória?

A RFB disponibiliza materiais constantemente que compila informações fundamentais para o preenchimento desta nova obrigação acessória. No seu entendimento, os materiais fornecidos foram suficientes para esclarecer as dúvidas da EFD-Reinf?

Com a EFD-Reinf, muitas empresas precisaram otimizar processos e estabelecer uma melhoria na gestão tributária. Com a implantação da EFD-Reinf, houve redução de erros operacionais no seu processo operacional?

Para evitar inconsistência de informações no cruzamento de dados pelo Fisco, você entende que há necessidade de realizar uma prévia conferência das notas fiscais escrituradas no mês antes do envio da EFD-Reinf?

A EFD-Reinf substituirá algumas declarações gradativamente. Com esta mudança, há necessidade de maior padronização das informações fiscais e contábeis reduzindo a ocorrência de retificações da declaração?

As empresas precisam ter atenção no recebimento de notas com impostos, para recolher dentro do mês de competência. Desta forma, há necessidade de retificar com frequência os eventos da EFD-Reinf devido inconsistência de informações?

A implantação da EFD-Reinf buscará simplificar e unificando diversas obrigações acessórias. Com base no seu conhecimento se faz necessário participar de cursos e treinamentos que abordam sobre o assunto?